

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de sociedade seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP para prestação de serviço de seguro patrimonial, pelo período de 12 (doze) meses, destinado exclusivamente aos bens móveis pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de Palhoça/SC e armazenados e/ou em utilização no Almoxarifado Central.

2. DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E VALORES

2.1. As especificações, a quantidade e os valores estimados do objeto são os constantes do quadro a seguir, que integra o presente Termo de Referência:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Total Estimado
01	1	Serviço	Contratação de sociedade seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP para prestação de serviço de seguro patrimonial, mediante emissão de uma única apólice, com cobertura securitária pelo período de 12 (doze) meses, destinado exclusivamente aos bens móveis pertencentes à Secretaria Municipal de Educação e armazenados e/ou em utilização no Almoxarifado Central, situado na Avenida Aleixo Alves de Souza, nº 59, lotes 02 e 03, quadra 09, Bairro Nova Palhoça, Palhoça/SC. O seguro abrangerá os bens permanentes armazenados, os bens permanentes em utilização no Almoxarifado Central e os materiais de consumo constantes da relação aceita pela seguradora, incluindo gêneros alimentícios somente quando expressamente identificados, avaliados e aceitos pela seguradora. Ficam excluídos a edificação, o terreno, o telhado ou a cobertura física, as instalações prediais incorporadas, a estrutura do Almoxarifado, os demais bens imóveis, os bens pertencentes à propriedade do imóvel ou a terceiros e a cobertura de responsabilidade civil.	R\$ 33.541,39

2.1.1. O seguro deverá contemplar, no mínimo, as seguintes coberturas, limites máximos de indenização e limites máximos de franquia ou participação obrigatória:

Tipo de cobertura	Limite Máximo de Indenização — LMI	Franquia ou participação obrigatória máxima
-------------------	------------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Incêndio, queda de raio e explosão	R\$ 3.000.000,00	Conforme o modelo do produto: participação de até 10% dos prejuízos indenizáveis ou franquia fixa de até R\$ 5.000,00
Danos elétricos	R\$ 280.000,00	Conforme o modelo do produto: participação de até 10% dos prejuízos indenizáveis, com valor mínimo não superior a R\$ 2.000,00, ou franquia fixa de até R\$ 1.000,00
Roubo e furto qualificado	R\$ 800.000,00	Conforme o modelo do produto: participação de até 10% dos prejuízos indenizáveis ou franquia fixa de até R\$ 1.000,00
Vendaval, admitida a denominação comercial que reúna furacão, ciclone, tornado e queda de granizo sob o mesmo LMI	R\$ 1.000.000,00	Conforme o modelo do produto: participação de até 10% dos prejuízos indenizáveis, com valor mínimo não superior a R\$ 2.000,00, ou franquia fixa de até R\$ 2.000,00

2.1.2. Os limites máximos de indenização e os limites máximos de franquia ou participação obrigatória constantes do subitem 2.1.1 constituem especificações mínimas da contratação. A licitante deverá indicar expressamente, para cada cobertura, se o produto ofertado utiliza franquia fixa ou participação percentual, bem como o respectivo valor, percentual e eventual valor mínimo, que não poderão superar os limites estabelecidos neste Termo de Referência.

2.1.3. Para a cobertura de vendaval, será admitida denominação comercial que a reúna com furacão, ciclone, tornado e queda de granizo, desde que todos esses fenômenos estejam submetidos ao mesmo LMI de R\$1.000.000,00 e não haja redução da proteção exigida.

2.1.4. Queda de aeronaves, impacto de veículos terrestres, fumaça, alagamento, inundação, tumultos, greve, lock-out, responsabilidade civil e demais riscos não indicados no subitem 2.1.1 não constituem coberturas mínimas desta contratação, ainda que integrem o produto securitário padronizado apresentado pela seguradora.

2.1.5. A contratação deverá adotar primeiro risco absoluto ou modalidade securitária equivalente que afaste a aplicação de rateio por insuficiência do valor em risco declarado, observados os limites máximos de indenização, as franquias, as participações obrigatórias e as demais condições expressamente previstas na apólice.

2.1.6. Para os bens permanentes, a apólice deverá prever indenização pelo valor de novo ou de reposição, sem aplicação de depreciação, observados os limites e as condições contratadas. Para materiais de consumo ou estoque, será considerado o respectivo custo de reposição na data do sinistro, quando aplicável.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.2. O valor unitário estimado e o valor total estimado da contratação correspondem a R\$ 33.541,39 (trinta e três mil, quinhentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos), referentes à contratação de 1 (um) serviço de seguro patrimonial, com cobertura securitária pelo período de 12 (doze) meses.

2.2.1. O valor indicado no subitem 2.2 constitui estimativa administrativa e parâmetro para o procedimento licitatório, decorrente da mediana das quatro cotações diretas consideradas no orçamento estimativo, não correspondendo ao prêmio definitivo nem vinculando o valor da proposta vencedora.

2.3. A licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar proposta readequada contendo o valor total do prêmio devido pela Administração para os 12 (doze) meses de cobertura, com discriminação do prêmio líquido, do prêmio total, dos tributos e encargos incidentes, dos descontos eventualmente concedidos e do valor final efetivamente devido, prevalecendo este último para fins de julgamento, sem redução ou exclusão das coberturas, dos limites máximos de indenização e das demais condições mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

2.4. NATUREZA DO OBJETO

2.4.1. O objeto da contratação compreende item único, correspondente à prestação de serviço comum de seguro patrimonial, de natureza continuada, com cobertura securitária pelo período de 12 (doze) meses.

2.4.2. O seguro patrimonial caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio da delimitação dos bens e interesses segurados, das coberturas, dos limites máximos de indenização, das franquias ou participações obrigatórias, da vigência, do endereço do local de risco, dos critérios de indenização e das demais condições da apólice.

2.4.3. Justificativa para a classificação do seguro patrimonial como serviço comum:

A classificação do objeto como serviço comum fundamenta-se nos seguintes elementos:

- a) o seguro patrimonial constitui serviço usualmente ofertado no mercado securitário por sociedades seguradoras autorizadas a operar pela SUSEP;
- b) os requisitos essenciais da contratação podem ser descritos de forma objetiva e uniforme, permitindo que as licitantes formulem suas propostas com base no mesmo interesse segurado, no mesmo endereço, nos mesmos bens, nas mesmas coberturas, nos mesmos limites máximos de indenização e nos mesmos limites máximos de franquia ou participação obrigatória;
- c) a comparação das propostas poderá ser realizada objetivamente pelo valor total do prêmio devido pela Administração para os 12 (doze) meses de cobertura, desde que atendidas integralmente as condições mínimas estabelecidas;
- d) a execução do objeto não envolve elaboração de projeto de engenharia, instalação de materiais, intervenção em edificações, responsabilidade técnica perante conselho profissional ou qualquer atividade de engenharia ou arquitetura;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e) a classificação como serviço comum não afasta a obrigatoriedade de a licitante e futura contratada ser sociedade seguradora devidamente constituída e autorizada pela SUSEP a operar no ramo pertinente.

2.4.4. A classificação adotada é compatível com o Estudo Técnico Preliminar e permite a utilização da modalidade Pregão, na forma Eletrônica, preservados o julgamento objetivo, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.5.1. A contratada será selecionada mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, em item único, com critério de julgamento pelo menor preço total do prêmio, sem adoção do Sistema de Registro de Preços.

2.5.1.1. Justificativa para a não adoção do Sistema de Registro de Preços:

A não adoção do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se nos seguintes elementos:

- a) a necessidade administrativa encontra-se definida e corresponde à contratação de 1 (um) serviço de seguro patrimonial;
- b) a contratação destina-se a um único local de risco e deverá resultar na emissão de uma única apólice para o conjunto dos bens móveis abrangidos;
- c) a cobertura securitária será contratada pelo período determinado de 12 (doze) meses;
- d) não se trata de demanda futura, eventual, parcelada ou dependente de solicitações sucessivas da Administração;
- e) a contratação deverá ocorrer de forma integral, com uma única sociedade seguradora responsável pela aceitação do risco, emissão da apólice, regulação dos sinistros e pagamento de eventual indenização.

2.5.1.2. A vigência de 12 (doze) meses constitui característica temporal do serviço e não quantidade mensal. O objeto corresponde a 1 (um) serviço, sendo vedada a multiplicação do valor estimado por 12.

2.5.1.3. Diante da definição do quantitativo, do local de risco, do conjunto de bens abrangidos e do período de cobertura, conclui-se que a contratação ordinária mediante Pregão Eletrônico, sem Sistema de Registro de Preços, é a solução compatível com a necessidade administrativa.

2.5.2. Da forma de adjudicação — adjudicação do item único

A adjudicação será realizada em item único, em favor da sociedade seguradora cuja proposta seja considerada válida, atenda integralmente às condições técnicas, jurídicas e securitárias estabelecidas e apresente o menor valor total do prêmio.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.5.2.1. Não será adotado o parcelamento do objeto por categoria de bens ou por tipo de cobertura, considerando que as coberturas integram uma única solução securitária, relacionada ao mesmo interesse segurado, ao mesmo conjunto de bens, ao mesmo endereço e ao mesmo local de risco.

2.5.2.2. O parcelamento poderia resultar na emissão de múltiplas apólices por sociedades seguradoras diferentes, na adoção de definições, exclusões, franquias e procedimentos de regulação distintos, em lacunas ou sobreposição de coberturas e em dificuldade para identificação da seguradora responsável quando um mesmo evento produzir danos enquadráveis em mais de uma cobertura. A contratação em item único permite a emissão de uma única apólice, a identificação inequívoca da responsável pelo risco e a gestão integrada dos eventuais sinistros.

2.6. A classificação como bem de luxo não se aplica ao objeto, por se tratar de serviço comum de seguro patrimonial destinado à proteção do patrimônio público móvel e à redução da exposição do Município aos prejuízos financeiros decorrentes dos sinistros cobertos, não possuindo caráter de ostentação ou de atendimento a preferência meramente estética.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação tem por finalidade proteger os bens móveis pertencentes à Secretaria Municipal de Educação e armazenados e/ou em utilização no Almoxarifado Central, cujo valor patrimonial atualmente informado totaliza R\$ 2.835.266,30 (dois milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta centavos).

3.2. A ausência de cobertura securitária poderá expor o Município a prejuízo relevante ao erário, uma vez que eventual perda ou dano decorrente de incêndio, queda de raio e explosão, danos elétricos, roubo e furto qualificado ou vendaval poderá exigir a reposição dos bens atingidos mediante utilização de recursos públicos.

3.3. O Almoxarifado Central exerce função essencial na recepção, no armazenamento e na distribuição de materiais permanentes, equipamentos e materiais de consumo destinados à rede municipal de ensino, de modo que a perda simultânea de parcela relevante dos bens poderá comprometer as atividades administrativas e logísticas nele desenvolvidas.

3.4. A contratação permitirá transferir à sociedade seguradora, nos limites e nas condições da apólice, parcela relevante dos efeitos financeiros decorrentes dos sinistros cobertos, contribuindo para a recomposição dos bens atingidos, para a continuidade das atividades e para maior previsibilidade na gestão patrimonial e orçamentária.

3.5. O interesse segurado ficará restrito aos bens móveis pertencentes à Secretaria Municipal de Educação. Não integrarão a contratação a edificação, o terreno, o telhado ou cobertura física, as instalações prediais incorporadas, a estrutura do Almoxarifado, os demais bens imóveis, os bens pertencentes à proprietária do imóvel ou a terceiros e a cobertura de responsabilidade civil. A edificação é locada e possui seguro próprio contratado em nome de sua proprietária e destinado à proteção do prédio.

3.6. Da previsão no Plano de Contratações Anual — PCA

3.6.1. A presente contratação não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual — PCA de 2026, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.6.2. A ausência de previsão decorre do caráter superveniente da necessidade. Conforme registrado no processo, a locação do imóvel, as adequações necessárias à sua utilização e a transferência dos bens para o Almoxarifado Central foram concluídas ao final do exercício de 2025, em momento posterior à elaboração inicial do PCA, não tendo sido possível dimensionar antecipadamente, com suficiente precisão, a contratação do seguro patrimonial nos moldes definidos neste Termo de Referência.

3.6.3. A ausência de previsão inicial no PCA não afasta a necessidade da contratação, considerando o elevado valor do patrimônio público móvel concentrado no Almoxarifado Central, o risco de prejuízo ao erário decorrente de eventual sinistro sem cobertura securitária e a importância logística do local para as atividades de armazenamento e distribuição.

3.6.4. A contratação deverá ser submetida ao procedimento municipal aplicável à revisão, alteração ou inclusão superveniente no PCA de 2026, com o correspondente registro pela unidade competente, observadas as normas municipais aplicáveis ao planejamento das contratações.

3.6.5. O prosseguimento da contratação também ficará condicionado à demonstração da disponibilidade orçamentária e financeira no momento procedimental adequado.

3.7. Não foi identificada contratação vigente para o mesmo objeto. Houve procedimento licitatório anterior sem resultado útil para a Administração, tornando necessário o replanejamento da contratação, com delimitação do interesse segurado exclusivamente aos bens móveis, exclusão da edificação e da responsabilidade civil, definição do endereço oficial do local de risco e revisão das coberturas e dos respectivos limites máximos de indenização.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução adotada consiste na contratação de sociedade seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP para prestação de serviço de seguro patrimonial destinado exclusivamente aos bens móveis pertencentes à Secretaria Municipal de Educação e armazenados e/ou em utilização no Almoxarifado Central, mediante emissão de uma única apólice, com cobertura securitária pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. Etapas do ciclo de vida do objeto:

A solução abrange as seguintes etapas:

a) Etapa 1 — consolidação do interesse segurado: a Administração deverá consolidar o inventário patrimonial e a relação dos bens que serão submetidos à cobertura, distinguindo os bens permanentes armazenados, os bens permanentes em utilização no Almoxarifado Central e os materiais de consumo. Os gêneros alimentícios somente integrarão o conteúdo segurado quando expressamente identificados, avaliados e aceitos pela seguradora.

b) Etapa 2 — caracterização e avaliação do risco: deverão ser disponibilizadas às interessadas as informações e os documentos necessários à avaliação do risco, incluindo a identificação dos bens, o valor patrimonial informado, a atividade desenvolvida no local, o endereço oficial constante do Habite-se nº 260/2026 e as informações disponíveis sobre as características e as medidas de segurança do Almoxarifado Central. A sociedade seguradora poderá realizar inspeção ou vistoria para avaliação e aceitação do risco.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

c) Etapa 3 — apresentação e julgamento das propostas: as licitantes deverão apresentar suas propostas considerando integralmente os bens abrangidos, as exclusões, as coberturas, os limites máximos de indenização, as franquias ou participações obrigatórias máximas, a modalidade de primeiro risco absoluto ou equivalente, o critério de indenização, a vigência e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

d) Etapa 4 — aceitação do risco e início da cobertura: a aceitação do risco e o início da cobertura deverão ser comprovados mediante apólice ou documento provisório idôneo emitido pela sociedade seguradora, reproduzindo integralmente as condições da proposta vencedora.

e) Etapa 5 — emissão da apólice definitiva: quando o início da cobertura for comprovado por documento provisório, a apólice definitiva deverá ser encaminhada à Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado do início da vigência, sem redução das coberturas, dos limites máximos de indenização ou das demais condições contratadas.

f) Etapa 6 — vigência e acompanhamento da cobertura: a cobertura permanecerá vigente durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e os 7 (sete) dias da semana, pelo período de 12 (doze) meses, cabendo à gestão e à fiscalização acompanhar a validade da apólice, as coberturas, os limites, as franquias, os documentos emitidos e as comunicações da seguradora.

g) Etapa 7 — alterações do risco e endossos: a inclusão ou exclusão de bens e qualquer alteração relevante do inventário, do valor em risco, da atividade, das medidas de segurança ou das demais características do local deverão ser comunicadas à seguradora e, quando necessário, formalizadas por endosso, observadas a legislação securitária e as condições da apólice.

h) Etapa 8 — comunicação, regulação e liquidação de sinistros: na ocorrência de evento potencialmente coberto, a Administração deverá comunicar o sinistro pelos canais indicados pela seguradora e apresentar os documentos disponíveis. A seguradora deverá realizar a análise, a regulação, a liquidação e, quando devida, a indenização, de acordo com a legislação aplicável e as condições da apólice, sem prejuízo das obrigações relativas aos sinistros caracterizados durante a vigência, ainda que sua regulação, liquidação ou pagamento sejam concluídos posteriormente.

4.3. Escopo integrado da contratação:

O escopo compreende a aceitação integral do risco pela sociedade seguradora, a emissão da apólice, a manutenção das coberturas durante a vigência, a disponibilização de canais de atendimento e comunicação de sinistros, a emissão de eventuais endossos, a regulação dos sinistros e o pagamento das indenizações devidas, observados os limites máximos de indenização, as franquias ou participações obrigatórias, as exclusões e as demais condições contratadas.

A atuação de corretora ou de outro intermediário regularmente autorizado será admitida quando prevista na proposta ou nos documentos de representação, sem afastar a responsabilidade integral da sociedade seguradora contratada pela assunção do risco, pela emissão da apólice, pela regulação dos sinistros e pelo pagamento das indenizações devidas.

4.4. Medidas de controle operacional:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A execução deverá observar controles que assegurem:

- a) a identificação correta da sociedade seguradora responsável pela assunção do risco;
- b) a utilização do endereço oficial constante do Habite-se nº 260/2026;
- c) a correspondência integral entre a proposta vencedora, a apólice, os certificados, os endossos e os demais documentos emitidos;
- d) a identificação individualizada das coberturas, dos limites máximos de indenização e das franquias ou participações obrigatórias;
- e) a manutenção de canais de comunicação para atendimento, envio de documentos e aviso de sinistros;
- f) o registro e o acompanhamento das alterações relevantes do risco e dos respectivos endossos;
- g) a preservação da responsabilidade integral da sociedade seguradora, ainda que sejam utilizados corretores, reguladores, peritos ou outros auxiliares especializados.

4.5. Trata-se de serviço comum, usualmente ofertado no mercado securitário por sociedades seguradoras autorizadas pela SUSEP, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio da delimitação do interesse segurado, das coberturas, dos limites máximos de indenização, das franquias ou participações obrigatórias, da vigência e das demais condições da apólice.

4.6. A contratação proporcionará proteção ao patrimônio público móvel, redução da exposição financeira do Município aos efeitos dos sinistros cobertos, maior possibilidade de recomposição dos bens atingidos, continuidade das atividades desenvolvidas no Almoxarifado Central e maior previsibilidade na gestão patrimonial e orçamentária.

4.7. A execução não ocorrerá de forma parcelada ou mediante ordens de serviço sucessivas. A contratação corresponderá a 1 (um) serviço, mediante emissão de uma única apólice para o conjunto dos bens móveis abrangidos, com cobertura securitária contínua pelo período de 12 (doze) meses.

4.8. Matriz Sintética de Riscos da Contratação

4.8.1. Constituem riscos relevantes da contratação:

- a) emissão de proposta, apólice, certificado, endosso ou documento provisório com identificação incorreta da sociedade seguradora ou do endereço oficial do local de risco;
- b) divergência entre as condições da proposta vencedora e as condições registradas na apólice ou no documento provisório de cobertura;
- c) omissão, redução ou alteração indevida das coberturas, dos limites máximos de indenização, das franquias ou participações obrigatórias, do critério de indenização ou da modalidade de primeiro risco absoluto ou equivalente;
- d) ausência de apresentação e aceitação formal do inventário ou da relação dos bens abrangidos antes do início da vigência;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- e) atraso na emissão ou no encaminhamento da apólice definitiva;
- f) ausência de comunicação ou de formalização, por endosso, das alterações relevantes ocorridas durante a vigência;
- g) falha ou atraso injustificado no atendimento, na regulação, na liquidação ou no pagamento de indenização devida em decorrência de sinistro coberto;
- h) inclusão indevida da edificação, dos bens pertencentes à proprietária do imóvel ou a terceiros ou da cobertura de responsabilidade civil no interesse segurado custeado pela Administração.

4.8.2. Caberá à contratada responder pela correta aceitação do risco, pela emissão tempestiva e adequada dos documentos securitários, pela correspondência entre a proposta e a apólice, pela manutenção das coberturas contratadas, pela atuação de seus corretores, reguladores, peritos e demais auxiliares e pela regular análise, regulação, liquidação e indenização dos sinistros cobertos, observadas a legislação aplicável e as condições contratadas.

4.8.3. Caberá à Contratante assegurar a veracidade e a suficiência das informações fornecidas à seguradora, apresentar o inventário ou a relação de bens e os documentos disponíveis, comunicar tempestivamente as alterações relevantes do risco e os eventos potencialmente cobertos e acompanhar a emissão da apólice, dos endossos e dos demais documentos relacionados à execução.

5. DA INAPLICABILIDADE DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Não se aplica à presente contratação o tratamento diferenciado e favorecido destinado às microempresas e às empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.2. A inaplicabilidade decorre da natureza da atividade econômica abrangida pelo objeto, uma vez que a futura contratada deverá ser sociedade seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, responsável pela assunção do risco, emissão da apólice, regulação dos sinistros e pagamento das indenizações devidas.

5.3. Nos termos do art. 3º, § 4º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 123/2006, a pessoa jurídica que exerça atividade de seguros privados não poderá beneficiar-se do tratamento jurídico diferenciado previsto na referida Lei Complementar, para nenhum efeito legal.

5.4. Em razão do disposto nos subitens anteriores, não serão aplicados à presente licitação:

- a) exclusividade de participação para microempresas e empresas de pequeno porte;
- b) cota reservada;
- c) preferência de contratação ou critério de desempate específico para microempresas e empresas de pequeno porte;
- d) prazo especial para regularização fiscal ou trabalhista;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e) dispensa ou simplificação documental fundamentada exclusivamente no enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

f) os demais benefícios específicos previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.5. O valor estimado do item único, ainda que inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não autoriza a realização de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, diante da inexistência de sociedades seguradoras legalmente aptas a receber o tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

5.6. A licitação será aberta à participação das sociedades seguradoras que atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório e estejam devidamente constituídas e autorizadas pela SUSEP a operar no ramo pertinente.

5.7. A eventual atuação de corretora de seguros como intermediária ou representante não altera a condição jurídica da contratada nem autoriza a aplicação dos benefícios destinados às microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que a corretora não poderá assumir o risco, emitir a apólice em nome próprio ou substituir a sociedade seguradora na condição de contratada.

6. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. A cobertura securitária terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data e do horário expressamente indicados na apólice ou no documento formal de cobertura emitido pela sociedade seguradora.

6.2. O prazo de vigência do contrato administrativo será expressamente estabelecido no instrumento convocatório e no instrumento contratual, não se confundindo com o período de vigência da cobertura securitária.

6.2.1. O prazo do contrato administrativo não poderá encerrar-se antes do término da cobertura securitária, sem prejuízo da permanência das obrigações da Contratada relativas aos sinistros caracterizados durante o período coberto.

6.3. O encerramento da vigência da cobertura não afastará as obrigações da contratada relativas aos sinistros caracterizados durante o período coberto, ainda que seus efeitos, sua comunicação, sua regulação, sua liquidação ou o pagamento da indenização ocorram ou sejam concluídos posteriormente.

6.4. A necessidade de proteção securitária possui caráter continuado. Eventual prorrogação do contrato administrativo e renovação da apólice dependerão:

a) de previsão no instrumento convocatório e no contrato;

b) da demonstração de vantajosidade para a Administração;

c) da existência de disponibilidade orçamentária;

d) da manutenção das condições de habilitação da contratada;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e) da concordância da sociedade seguradora; e

f) de formalização administrativa própria, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.

6.5. A apólice não será considerada automaticamente renovada para fins administrativos em razão de eventual cláusula de renovação automática constante das condições gerais do produto securitário.

6.6. A contratação não será executada mediante Ata de Registro de Preços, ordens de serviço sucessivas ou contratações parceladas. O objeto corresponde a 1 (um) serviço, mediante emissão de uma única apólice para o conjunto dos bens móveis abrangidos, com cobertura securitária pelo período de 12 (doze) meses.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. DA INAPLICABILIDADE DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DE QUALIDADE DE PRODUTO

AMOSTRA	() SIM	(X) NÃO
PROSPECTO	() SIM	(X) NÃO
LAUDO LABORATORIAL	() SIM	(X) NÃO
PROVA DE CONCEITO	() SIM	(X) NÃO
OUTROS	() SIM	(X) NÃO

7.1.1. Não serão exigidos amostra, prospecto de produto físico, laudo laboratorial, prova de conceito ou documento equivalente de comprovação de qualidade de materiais, considerando que o objeto consiste na prestação de serviço de seguro patrimonial e não envolve o fornecimento, a fabricação ou a instalação de bens materiais.

7.1.2. A conformidade da proposta será verificada por meio da análise das condições securitárias ofertadas, especialmente quanto à identificação da sociedade seguradora responsável pelo risco, aos bens e interesses segurados, às exclusões, às coberturas, aos limites máximos de indenização, às franquias ou participações obrigatórias, ao critério de indenização, à vigência, ao endereço do local de risco e ao valor total do prêmio.

7.1.3. A apólice, o documento provisório de cobertura, as condições gerais, especiais e particulares, os certificados e os eventuais endossos constituem documentos de execução e comprovação da cobertura securitária e deverão ser apresentados nas condições e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, não se confundindo com amostra, prospecto, laudo laboratorial ou prova de conceito.

7.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

7.2.1 Habilitação Jurídica:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social da sociedade seguradora no registro competente, acompanhada do documento de eleição, designação ou identificação de seus administradores;
- b) no caso de sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, ato de autorização de funcionamento no País, devidamente publicado e registrado perante os órgãos competentes;
- c) os documentos apresentados deverão demonstrar que a pessoa jurídica possui objeto social compatível com a atividade securitária e deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação;
- d) quando a participação ocorrer por filial, sucursal ou agência, deverá ser apresentada a inscrição do respectivo estabelecimento, com a correspondente averbação ou vinculação ao registro da matriz.

7.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União por elas administrados;
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- g) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

7.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

7.2.4. Qualificação Técnica:

7.2.4.1. Qualificação técnico-regulatória



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) comprovação de que a licitante se encontra devidamente constituída, licenciada e autorizada pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP a operar no ramo correspondente ao seguro patrimonial objeto da contratação;
- b) a comprovação poderá ocorrer mediante documento expedido pela SUSEP, informação cadastral oficial ou consulta realizada pela Administração no cadastro oficial de entidades licenciadas, desde que seja possível identificar a razão social, o CNPJ e a situação regular da sociedade seguradora;
- c) a autorização deverá estar válida na data da habilitação e ser mantida durante toda a execução contratual;
- d) não será exigida apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional com quantitativo mínimo, comprovação de quantidade de apólices anteriormente emitidas, valor mínimo de patrimônio previamente segurado ou número mínimo de contratos executados.

7.2.4.2. Qualificação técnico-profissional e responsabilidade técnica

- a) não será exigida indicação de profissional técnico individual, registro em conselho profissional de engenharia ou arquitetura, Certidão de Acervo Técnico — CAT, Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, Registro de Responsabilidade Técnica — RRT ou documento equivalente;
- b) a responsabilidade técnica, operacional e securitária pela aceitação do risco, pela emissão da apólice, pela manutenção das coberturas, pela regulação dos sinistros e pelo pagamento das indenizações permanecerá integralmente com a sociedade seguradora contratada;
- c) a utilização de corretores, reguladores, liquidantes, peritos, inspetores, prestadores de assistência ou outros auxiliares especializados não afastará nem reduzirá a responsabilidade da sociedade seguradora contratada.

7.2.4.3. Requisitos complementares

- a) a proposta deverá identificar expressamente a razão social, o CNPJ, a autorização ou identificação cadastral perante a SUSEP e os dados de contato da sociedade seguradora que assumirá o risco;
- b) a participação no procedimento, a apresentação da proposta, a assunção do risco, a emissão da apólice, a regulação dos sinistros e o pagamento de eventual indenização deverão ocorrer em nome da sociedade seguradora que será contratada;
- c) a corretora de seguros poderá atuar como intermediária ou representante da sociedade seguradora, inclusive auxiliando na elaboração, na transmissão e no acompanhamento da proposta, desde que possua regularidade cadastral e poderes de representação compatíveis com os atos praticados;
- d) quando a proposta for transmitida ou assinada por corretora ou por outro representante, deverá ser apresentada em nome da sociedade seguradora responsável pelo risco e acompanhada de documento que demonstre os poderes ou a autorização para a prática do ato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e) a corretora não poderá figurar como seguradora, assumir o risco em nome próprio, emitir a apólice ou substituir a sociedade seguradora na condição de licitante ou contratada;

f) a Administração poderá realizar diligências e consultas aos cadastros oficiais da SUSEP para verificar a autorização, o licenciamento, a regularidade cadastral e os poderes de representação apresentados.

7.3. DA SUSTENTABILIDADE

7.3.1. A contratada deverá adotar, no que couber, práticas sustentáveis na execução contratual, especialmente:

a) priorizar a emissão, a tramitação e o armazenamento de propostas, apólices, documentos provisórios de cobertura, endossos, comunicações, relatórios e demais documentos em formato digital, reduzindo o consumo de papel;

b) quando necessária vistoria, inspeção ou atuação presencial, planejar os deslocamentos de forma racional, evitando viagens desnecessárias.

7.3.2. A existência do seguro não substituirá as obrigações ordinárias da Administração relativas à prevenção de riscos, à conservação dos bens, à manutenção das instalações, à segurança, ao controle patrimonial e à proteção ambiental.

7.3.3. A segregação, a baixa patrimonial e a destinação ambientalmente adequada de bens eventualmente danificados ou sinistrados permanecerão sob responsabilidade da Administração ou do responsável legal pelo respectivo bem, ressalvadas as obrigações expressamente atribuídas à sociedade seguradora pela legislação, pela proposta e pela apólice.

7.4. Da prestação do serviço

7.4.1. A aceitação do risco e o início da cobertura deverão ser comprovados mediante emissão de apólice ou de documento provisório idôneo de cobertura pela sociedade seguradora contratada.

7.4.2. Quando o início da cobertura for comprovado por documento provisório, a apólice definitiva deverá ser encaminhada à Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do início da vigência da cobertura.

7.4.3. A cobertura permanecerá vigente durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e os 7 (sete) dias da semana, pelo período de 12 (doze) meses indicado na apólice ou no documento formal de cobertura.

7.4.4. A contratação será formalizada mediante uma única apólice para o conjunto dos bens móveis abrangidos, emitida em nome da sociedade seguradora contratada e vinculada ao local de risco situado na Avenida Aleixo Alves de Souza, nº 59, lotes 02 e 03, quadra 09, Bairro Nova Palhoça, Palhoça/SC.

7.4.5. A apólice ou o documento provisório de cobertura deverá reproduzir integralmente as condições da proposta vencedora e deste Termo de Referência, especialmente quanto:

a) aos bens e interesses segurados;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- b) às exclusões;
- c) às coberturas;
- d) aos limites máximos de indenização;
- e) às franquias ou participações obrigatórias;
- f) ao critério de indenização;
- g) ao endereço do local de risco;
- h) à vigência; e
- i) ao valor total do prêmio.

7.4.6. A apólice deverá identificar o produto ou processo registrado perante a Superintendência de Seguros Privados — SUSEP e disponibilizar as condições gerais, especiais e particulares aplicáveis à contratação.

7.4.7. A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento adequados para o encaminhamento e o acompanhamento de apólices, endossos, comunicações, avisos de sinistro e demais documentos relacionados à execução contratual.

7.4.8. A utilização de corretora, reguladores, liquidantes, peritos, inspetores, prestadores de assistência ou outros auxiliares especializados não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da sociedade seguradora contratada pela manutenção da cobertura, pela regulação dos sinistros e pelo pagamento das indenizações devidas.

7.4.9. O valor final devido pela Administração corresponderá ao prêmio total ofertado, incluídos os tributos, os encargos e os demais componentes declarados na proposta, não sendo admitida cobrança adicional por providência necessária ao cumprimento ordinário das obrigações contratadas.

7.4.10. A execução deverá observar a Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024, o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, nos dispositivos vigentes, a regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados — CNSP e da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as demais normas aplicáveis.

7.4.11. Eventuais correções, inclusões, exclusões ou alterações necessárias durante a vigência deverão ser formalizadas por endosso ou documento securitário equivalente, sem redução unilateral das coberturas, dos limites máximos de indenização ou das demais condições essenciais contratadas.

7.5. Da especificação dos serviços

7.5.1. O seguro abrangerá exclusivamente os bens móveis pertencentes à Secretaria Municipal de Educação e discriminados no inventário patrimonial ou na relação de bens formalmente apresentada e aceita pela sociedade seguradora, compreendendo:

- a) bens permanentes armazenados;
- b) bens permanentes em utilização no Almoxarifado Central; e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

c) materiais de consumo constantes da relação segurada.

7.5.1.1. Os gêneros alimentícios somente integrarão o interesse segurado quando forem objeto de relação específica, com identificação, quantidade e avaliação, e forem expressamente aceitos pela sociedade seguradora, mediante inclusão na apólice ou emissão do correspondente endosso.

7.5.2. Ficam excluídos do objeto e do interesse segurado:

- a) a edificação locada;
- b) o terreno;
- c) o telhado ou a cobertura física;
- d) as instalações prediais incorporadas ao imóvel;
- e) a estrutura física do Almoxarifado;
- f) os demais bens imóveis;
- g) os bens móveis ou imóveis pertencentes à proprietária do imóvel ou a terceiros; e
- h) a responsabilidade civil.

7.5.3. As coberturas, os limites máximos de indenização e os limites máximos de franquia ou participação obrigatória serão os constantes do quadro de coberturas do item 2 deste Termo de Referência e deverão ser individualmente discriminados na proposta e na apólice.

7.5.3.1. Para a cobertura de vendaval, será admitida a denominação comercial que a reúna com furacão, ciclone, tornado e queda de granizo, desde que todos os fenômenos estejam submetidos ao mesmo limite máximo de indenização de R\$ 1.000.000,00 e não haja redução da proteção exigida.

7.5.3.2. Queda de aeronaves, impacto de veículos terrestres, fumaça, alagamento, inundação, tumultos, greve, lock-out, responsabilidade civil e demais riscos não indicados no quadro de coberturas não constituem coberturas mínimas da contratação, ainda que integrem o produto securitário ofertado.

7.5.4. A contratação deverá adotar primeiro risco absoluto ou modalidade securitária equivalente que afaste a aplicação de rateio por insuficiência do valor em risco declarado, observados os limites máximos de indenização e as condições expressamente contratadas.

7.5.4.1. Para os bens permanentes, a apólice deverá prever indenização pelo valor de novo ou de reposição, sem aplicação de depreciação, observados os limites e as condições contratadas.

7.5.4.2. Para materiais de consumo ou estoques abrangidos, deverá ser considerado o custo de reposição na data do sinistro, quando aplicável, observados os limites e as condições contratadas.

7.5.5. Normas e documentos securitários aplicáveis



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.5.5.1. A cobertura deverá observar a legislação securitária e as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados — CNSP e pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP aplicáveis ao produto ofertado.

7.5.5.2. A apólice deverá identificar o produto ou processo registrado perante a SUSEP e disponibilizar as condições gerais, especiais e particulares aplicáveis à contratação.

7.5.5.3. As condições gerais, especiais ou particulares do produto não poderão afastar, reduzir ou contradizer os requisitos mínimos expressamente estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

7.6. DA MANUTENÇÃO DA COBERTURA SECURITÁRIA

7.6.1. A cobertura securitária deverá ser mantida de forma contínua e ininterrupta pelo período de 12 (doze) meses, contado da data e do horário expressamente indicados na apólice ou no documento formal de cobertura.

7.6.2. Durante o período de vigência, a sociedade seguradora deverá preservar as coberturas, os limites máximos de indenização, as franquias ou participações obrigatórias, os critérios de indenização e as demais condições essenciais constantes da proposta vencedora e da apólice.

7.6.3. O término da vigência da cobertura não afastará as obrigações da contratada relativas aos sinistros caracterizados durante o período coberto, ainda que seus efeitos, sua comunicação, sua regulação, sua liquidação ou o pagamento da indenização ocorram ou sejam concluídos posteriormente.

7.6.4. Nenhum endosso ou documento securitário poderá reduzir as coberturas, os limites máximos de indenização ou as demais condições essenciais sem prévia ciência e concordância formal da Contratante.

7.6.5. A apólice não será considerada automaticamente renovada para fins administrativos em razão de eventual cláusula de renovação automática prevista nas condições gerais do produto.

7.6.6. Não se aplica à presente contratação prazo adicional de garantia de materiais, instalação, fabricação ou assistência técnica, considerando que o objeto consiste na prestação de cobertura securitária e não no fornecimento ou na instalação de bens.

7.7. DA VISTORIA PRÉVIA E DA INSPEÇÃO DO RISCO

7.7.1. Os interessados poderão realizar vistoria no local de risco antes da apresentação das propostas, mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Educação, em datas e horários que assegurem tratamento isonômico e não prejudiquem o funcionamento do Almoxarifado Central.

7.7.2. A vistoria realizada pelos interessados será facultativa e poderá ser substituída por declaração formal de que a licitante possui pleno conhecimento das condições e das peculiaridades do local de risco e dispõe das informações necessárias à elaboração da proposta.

7.7.3. A não realização da vistoria facultativa não poderá ser utilizada posteriormente como fundamento para alegação de desconhecimento das condições do local, desde que a Administração tenha disponibilizado todas as informações e os documentos relevantes de que disponha.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.7.4. Caso a sociedade seguradora considere necessária inspeção própria para aceitação ou precificação do risco, essa condição deverá ser expressamente informada antes da apresentação da proposta definitiva.

7.7.5. A inspeção necessária à aceitação do risco ou à definição do prêmio deverá ser realizada, preferencialmente, antes da apresentação da proposta definitiva. Não será considerada firme e integralmente comparável a proposta cuja validade, cujo prêmio, cujas coberturas, cujos limites máximos de indenização ou cujas franquias ou participações obrigatórias permaneçam sujeitos a alteração material após inspeção futura.

7.7.6. Excepcionalmente, poderá ser admitida inspeção posterior à apresentação da proposta quando a sociedade seguradora declarar expressamente que:

- I — o valor do prêmio permanecerá inalterado;
- II — as coberturas e os limites máximos de indenização permanecerão inalterados;
- III — as franquias e as participações obrigatórias permanecerão inalteradas;
- IV — a inspeção terá finalidade exclusivamente confirmatória das informações já apresentadas pela Administração; e
- V — eventual divergência será tratada de acordo com a legislação aplicável, não autorizando modificação unilateral das condições já aceitas quando a circunstância tiver sido corretamente informada pela Administração.

7.7.7. A Administração disponibilizará aos interessados, conforme a documentação existente:

- I — o endereço oficial e os elementos de localização do imóvel;
- II — a área e a utilização do Almoxarifado;
- III — as características construtivas relevantes;
- IV — a atividade efetivamente desenvolvida no local;
- V — as informações disponíveis sobre alarme, monitoramento, controle de acesso, extintores e demais medidas de segurança;
- VI — o inventário ou a relação dos bens abrangidos; e
- VII — fotografias e demais documentos disponíveis necessários à avaliação do risco.

7.7.8. A vistoria ou a inspeção deverá ser acompanhada por servidor indicado pela Administração e registrada em documento que identifique a data, os participantes e o local examinado, sem que o servidor municipal emita declaração sobre a aceitação securitária do risco.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Das condições da prestação de serviço:

8.1.1. Antes do início da vigência da cobertura, a Contratante deverá apresentar à sociedade seguradora o inventário patrimonial ou a relação final dos bens móveis abrangidos, acompanhado das informações e dos documentos disponíveis necessários à avaliação do risco.

8.1.2. A cobertura somente terá início após a aceitação formal do risco e do inventário ou da relação de bens pela sociedade seguradora, devendo a data e o horário de início e término constar expressamente da apólice ou de documento provisório idôneo de cobertura emitido antes do início da vigência.

8.1.3. Caso a apólice definitiva não possa ser apresentada antes do início da cobertura, a Contratada deverá emitir nota de cobertura, certificado de seguro ou outro documento idôneo que identifique, no mínimo:

- I — a sociedade seguradora responsável pelo risco;
- II — o segurado;
- III — o endereço oficial do local de risco;
- IV — os bens e interesses segurados;
- V — as coberturas contratadas;
- VI — os limites máximos de indenização;
- VII — as franquias e as participações obrigatórias do segurado;
- VIII — a data e o horário de início e término da cobertura; e
- IX — o valor total do prêmio.

8.1.4. A apólice definitiva deverá ser emitida e encaminhada à Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do início da cobertura, devendo reproduzir integralmente as condições da proposta vencedora, deste Termo de Referência e do documento provisório eventualmente emitido.

8.1.5. A apólice, os certificados, os endossos e os demais documentos securitários deverão ser encaminhados prioritariamente em formato eletrônico ao endereço institucional indicado pela Contratante. A apresentação física somente será exigida quando formalmente solicitada.

8.1.6. A contratação deverá resultar na emissão de uma única apólice para o conjunto dos bens móveis abrangidos, identificando como local de risco a Avenida Aleixo Alves de Souza, nº 59, lotes 02 e 03, quadra 09, Bairro Nova Palhoça, Palhoça/SC.

8.1.7. A apólice deverá discriminar individualmente:

- a) os bens e interesses segurados;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- b) os bens e interesses excluídos;
- c) as coberturas contratadas;
- d) os limites máximos de indenização;
- e) as franquias ou participações obrigatórias;
- f) a modalidade de primeiro risco absoluto ou equivalente;
- g) os critérios de indenização;
- h) o período de vigência;
- i) o valor total do prêmio;
- j) o produto ou processo registrado perante a SUSEP; e
- k) as condições gerais, especiais e particulares aplicáveis.

8.1.8. A cobertura permanecerá vigente durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e os 7 (sete) dias da semana, pelo período de 12 (doze) meses, observadas as datas e os horários expressamente indicados na apólice ou no documento formal de cobertura.

8.1.9. A Contratante deverá comunicar formalmente à Contratada as alterações relevantes ocorridas durante a vigência, especialmente:

- a) alteração do endereço oficial ou da identificação cadastral do local de risco;
- b) modificação da atividade desenvolvida no local;
- c) inclusão, exclusão, transferência ou baixa de bens;
- d) alteração do inventário ou do valor em risco declarado;
- e) alteração das características construtivas ou das medidas de segurança do imóvel; e
- f) quaisquer outras circunstâncias capazes de interferir na aceitação, na cobertura ou na precificação do seguro.

8.1.10. Recebida a comunicação, a Contratada deverá informar se aceita a alteração, se necessita de documentos ou informações complementares, se realizará inspeção ou vistoria e se haverá alteração do prêmio ou das demais condições securitárias.

8.1.11. A alteração aceita deverá ser formalizada mediante endosso ou documento securitário equivalente, no qual deverão constar:

- I — a alteração realizada;
- II — a data e o horário de início de seus efeitos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III — as coberturas e os limites máximos de indenização aplicáveis;

IV — as franquias e as participações obrigatórias;

V — eventual acréscimo, redução ou manutenção do prêmio; e

VI — as demais condições decorrentes da alteração.

8.1.12. A simples comunicação da Contratante não produzirá inclusão automática de bens nem alteração automática das condições da apólice. A modificação somente produzirá efeitos securitários após a aceitação formal da sociedade seguradora e a emissão do correspondente endosso ou documento formal de cobertura.

8.1.13. Os endossos que impliquem aumento ou redução do prêmio dependerão de prévia aprovação da Administração, análise da adequação do valor, disponibilidade orçamentária, quando necessária, e formalização pelo instrumento jurídico-administrativo cabível.

8.1.14. Nenhum endosso poderá reduzir as coberturas, os limites máximos de indenização ou as demais condições essenciais contratadas sem prévia ciência e concordância formal da Contratante.

8.1.15. Da comunicação e das providências em caso de sinistro

8.1.15.1. Ao tomar conhecimento da ocorrência de sinistro ou de sua iminência, a Contratante deverá comunicar prontamente o evento à sociedade seguradora por qualquer canal idôneo disponibilizado para essa finalidade.

8.1.15.2. A Contratada deverá disponibilizar canal para comunicação de sinistros durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e informar na apólice, no mínimo:

I — os números de telefone;

II — os endereços eletrônicos;

III — a plataforma ou o aplicativo disponível para abertura do aviso;

IV — a relação inicial dos documentos normalmente exigidos; e

V — os dados de contato da unidade responsável pela regulação.

8.1.15.3. A Contratante deverá obter e preservar o número de protocolo ou outro comprovante do aviso de sinistro. Quando a comunicação inicial for realizada verbalmente, deverá ser confirmada por escrito tão logo seja possível.

8.1.15.4. A comunicação inicial não dependerá da reunião prévia de todos os documentos necessários à regulação, os quais poderão ser apresentados ou complementados posteriormente, conforme a legislação aplicável e as condições da apólice.

8.1.15.5. A Contratante deverá adotar as medidas necessárias, úteis, emergenciais, razoáveis e proporcionais para evitar ou minorar os efeitos do sinistro, impedir a propagação dos danos, proteger os bens atingidos ou ameaçados e preservar, quando possível, os elementos necessários à apuração do evento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.1.15.6. Conforme a natureza do evento, a Contratante deverá providenciar os registros e documentos disponíveis, incluindo boletim de ocorrência, relatório do Corpo de Bombeiros, registros fotográficos, vídeos, relação dos bens atingidos e documentos patrimoniais.

8.1.15.7. A Contratada deverá iniciar a regulação com a celeridade compatível com a natureza do evento, indicar os documentos necessários, orientar quanto às medidas de contenção e salvamento e manifestar-se sobre a existência de cobertura e sobre o pagamento da indenização nos prazos previstos na legislação aplicável.

8.1.15.8. A solicitação de documentos complementares deverá ser justificada e guardar relação com a apuração do sinistro, com a verificação da cobertura ou com a determinação do valor da indenização.

8.1.15.9. As despesas comprovadamente realizadas pela Contratante ou por terceiros com medidas emergenciais, necessárias, razoáveis e proporcionais de contenção e salvamento serão tratadas conforme a legislação aplicável e as condições da apólice.

8.1.15.10. A apólice deverá indicar expressamente, quanto às despesas de contenção e salvamento:

- I — o limite máximo aplicável;
- II — a existência ou inexistência de franquias ou participação obrigatória;
- III — as condições e os documentos necessários ao reembolso; e
- IV — a forma de utilização do limite em caso de mais de um evento durante a vigência.

8.1.15.11. As despesas de contenção e salvamento deverão possuir limite próprio e não poderão reduzir o limite máximo de indenização da cobertura diretamente atingida pelo sinistro.

8.1.15.12. Os prejuízos diretamente causados aos bens segurados serão apurados separadamente das despesas de contenção e salvamento, considerando:

- I — os bens e interesses efetivamente abrangidos pela apólice;
- II — o inventário ou a relação de bens aceita pela seguradora;
- III — o critério de indenização contratado;
- IV — os limites máximos de indenização;
- V — as franquias e participações obrigatórias; e
- VI — as exclusões e demais condições expressamente previstas na apólice.

8.1.15.13. A utilização de corretora, reguladores, liquidantes, peritos, inspetores ou outros auxiliares especializados não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da sociedade seguradora contratada pela análise da cobertura, pela regulação, pela liquidação e pelo pagamento das indenizações devidas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.1.15.14. O gestor e o fiscal do contrato deverão registrar o sinistro no processo administrativo e acompanhar sua regulação até a decisão definitiva da sociedade seguradora e o pagamento da eventual indenização.

8.1.15.15. O encerramento da vigência da cobertura não afastará as obrigações da Contratada relativas aos sinistros caracterizados durante o período coberto, ainda que sua comunicação, regulação, liquidação ou pagamento sejam concluídos posteriormente.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1.Fiscal(is) do Contrato

9.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou por seu substituto formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de verificar o cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta vencedora, no contrato, na apólice, nos endossos e nos demais documentos securitários.

9.1.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução da cobertura securitária, cabendo-lhe:

- a) registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, às comunicações da sociedade seguradora, aos endossos e aos eventuais sinistros;
- b) verificar se o inventário patrimonial ou a relação final dos bens abrangidos foi formalmente apresentado e aceito pela sociedade seguradora antes do início da cobertura;
- c) verificar se a aceitação do risco e o início da cobertura foram comprovados por apólice ou documento provisório idôneo, com indicação expressa da data e do horário de início e término da vigência;
- d) acompanhar o prazo para emissão e encaminhamento da apólice definitiva, quando o início da cobertura tiver sido comprovado por documento provisório;
- e) conferir se a apólice, o documento provisório e os eventuais endossos identificam corretamente:

I — a sociedade seguradora contratada;

II — o Município de Palhoça, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, como segurado; ;

III — o endereço oficial do local de risco;

IV — os bens e interesses segurados;

V — os bens e interesses excluídos;

VI — as coberturas contratadas;

VII — os limites máximos de indenização;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VIII — as franquias ou participações obrigatórias;

IX — a modalidade de primeiro risco absoluto ou equivalente;

X — os critérios de indenização;

XI — o período de vigência; e

XII — o valor total do prêmio;

f) verificar a correspondência entre as condições constantes da proposta vencedora, do Termo de Referência, do contrato, do documento provisório e da apólice definitiva, comunicando imediatamente qualquer omissão, divergência ou redução indevida das condições contratadas;

g) verificar se a apólice identifica o produto ou processo registrado perante a SUSEP e se foram disponibilizadas as condições gerais, especiais e particulares aplicáveis;

h) acompanhar a manutenção das coberturas durante toda a vigência, bem como a emissão dos endossos decorrentes de alterações formalmente comunicadas e aceitas;

i) verificar se os endossos reproduzem corretamente as alterações aprovadas e se não reduzem, sem prévia concordância da Administração, as coberturas, os limites máximos de indenização ou as demais condições essenciais;

j) manter registro atualizado dos canais disponibilizados pela Contratada para atendimento, comunicação de sinistros, encaminhamento de documentos e acompanhamento da regulação;

k) notificar formalmente a Contratada para corrigir omissões, divergências, irregularidades ou descumprimentos constatados nos documentos ou na execução da cobertura, fixando prazo compatível com a natureza da providência;

l) comunicar ao gestor do contrato as situações que demandem providências que ultrapassem suas atribuições, inclusive descumprimentos contratuais, necessidade de alteração do contrato, possível aplicação de sanção ou risco de descontinuidade da cobertura;

m) subsidiar o recebimento da apólice e dos demais documentos securitários e o ateste da documentação necessária ao pagamento, após verificação do cumprimento das condições estabelecidas;

n) na ocorrência de sinistro:

I — verificar a realização da comunicação à sociedade seguradora e a obtenção do respectivo protocolo;

II — registrar o evento no processo administrativo;

III — acompanhar, em articulação com o gestor, o setor de patrimônio e os responsáveis pelo Almoxarifado Central, a reunião e o encaminhamento dos documentos disponíveis;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IV — registrar as solicitações de documentos complementares e as manifestações da seguradora;

V — acompanhar a regulação até a decisão definitiva e, quando devida, até a efetivação do pagamento da indenização ou do reembolso; e

VI — comunicar ao gestor qualquer atraso, exigência injustificada, recusa de cobertura ou outra ocorrência que demande providência administrativa.

9.1.3. A fiscalização do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente, com indicação de substituto, mediante ato próprio expedido antes do início da execução contratual.

9.1.4. Antes do início da cobertura, o fiscal, seu substituto e os servidores responsáveis pelo patrimônio e pelo Almoxarifado Central deverão receber orientação sobre:

- a) as coberturas contratadas;
- b) os limites máximos de indenização;
- c) as franquias ou participações obrigatórias;
- d) as principais exclusões da apólice;
- e) os procedimentos para comunicação imediata de sinistros;
- f) os canais de atendimento da sociedade seguradora;
- g) a preservação e a apresentação dos documentos necessários à regulação; e
- h) a comunicação de alterações relevantes do inventário, do valor em risco, da atividade e das características do local.

9.2. Gestor(es) do Contrato

9.2.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal e adotará as providências necessárias ao adequado gerenciamento da execução contratual, comunicando à autoridade competente as situações que ultrapassem suas atribuições.

9.2.2. Compete ao gestor do contrato, sem prejuízo das atribuições previstas na legislação e na regulamentação municipal:

- a) coordenar e acompanhar a execução global da contratação, inclusive quanto à formalização, ao início, à manutenção e ao encerramento da cobertura securitária;
- b) acompanhar a vigência do contrato e da apólice, adotando tempestivamente as providências administrativas necessárias para evitar descontinuidade indevida da cobertura;
- c) acompanhar os registros e as notificações elaborados pelo fiscal e adotar ou encaminhar as providências necessárias à regularização das ocorrências identificadas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- d) promover a articulação entre o fiscal, o setor de patrimônio, os responsáveis pelo Almoxarifado Central, os setores administrativos competentes e a sociedade seguradora;
- e) acompanhar a manutenção das condições de habilitação e da regularidade cadastral da sociedade seguradora perante a SUSEP durante a execução contratual;
- f) analisar e encaminhar as providências relativas às alterações do inventário, do valor em risco, da atividade, das medidas de segurança ou das demais características relevantes do local;
- g) acompanhar a formalização dos endossos e verificar, em conjunto com o fiscal e os setores competentes, seus efeitos técnicos, financeiros, orçamentários e contratuais;
- h) assegurar que endossos com repercussão financeira somente produzam efeitos administrativos após a análise do valor, a verificação de disponibilidade orçamentária, quando necessária, e a formalização pelo instrumento cabível;
- i) acompanhar os procedimentos de recebimento da apólice e dos demais documentos necessários ao pagamento do prêmio;
- j) acompanhar, em conjunto com o fiscal, a tramitação dos eventuais sinistros, desde o registro do aviso até a decisão definitiva da seguradora e o pagamento da indenização ou do reembolso devido;
- k) submeter à autoridade competente as ocorrências que possam caracterizar inexecução contratual ou justificar a aplicação de sanções;
- l) apoiar a análise de pedidos de reajuste ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando juridicamente cabíveis;
- m) acompanhar a inserção e a atualização dos dados referentes ao contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e nos demais sistemas administrativos aplicáveis;
- n) acompanhar as providências relativas à eventual prorrogação do contrato e renovação da apólice, observando a demonstração da vantajosidade, a disponibilidade orçamentária, a manutenção da habilitação, a concordância da sociedade seguradora e a formalização administrativa própria;
- o) impedir que eventual cláusula de renovação automática do produto securitário produza efeitos administrativos sem a prévia decisão e formalização da Administração;
- p) manter organizados no processo administrativo o contrato, a proposta vencedora, a apólice, as condições gerais, especiais e particulares, os endossos, as comunicações, as notificações, os documentos fiscais, os registros de pagamento e os documentos relativos aos eventuais sinistros; e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

q) praticar os demais atos necessários à regular gestão contratual, compatíveis com a função exercida.

9.2.3. A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente, com indicação de substituto, mediante ato próprio expedido antes do início da execução contratual.

9.2.4. As regras complementares relativas à gestão contratual, ao fluxo de comunicações, ao recebimento de documentos, às alterações contratuais, à apuração de infrações e às demais providências administrativas serão estabelecidas no contrato e nos atos de designação, observada a legislação aplicável.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Do recebimento e da aceitação da apólice e dos documentos securitários

10.1.1. O recebimento provisório ocorrerá imediatamente após o encaminhamento da apólice definitiva, acompanhado das condições gerais, especiais e particulares aplicáveis e dos demais documentos necessários à verificação da cobertura, para efeito de posterior conferência de sua conformidade com a proposta vencedora, o contrato e este Termo de Referência.

10.1.1.1. Quando o início da cobertura tiver sido comprovado por documento provisório, o recebimento provisório da apólice definitiva não prejudicará a continuidade da cobertura iniciada na data e no horário indicados no referido documento.

10.1.2. A aceitação definitiva da apólice e dos documentos securitários ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação do atendimento integral das condições contratadas.

10.1.3. A aceitação definitiva prevista no subitem 10.1.2 destina-se à liquidação e ao pagamento do prêmio e não representa encerramento da execução contratual, que permanecerá vigente durante todo o período de cobertura de 12 (doze) meses.

10.2. A apólice, o documento provisório, o endosso ou qualquer outro documento securitário que esteja em desacordo com este Termo de Referência, com a proposta vencedora ou com o contrato será rejeitado, no todo ou em parte, devendo a Contratada promover sua correção no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação oficial, sem prejuízo da manutenção da cobertura já formalmente iniciada e da aplicação das sanções cabíveis.

10.3. Os prazos serão contados em dias consecutivos, exceto quando houver disposição expressa em sentido diverso.

10.4. Os prazos iniciam e vencem em dia de expediente normal da Administração.

10.5. Quando forem consideradas insatisfatórias as condições dos documentos recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa ou registro equivalente, no qual deverão ser identificadas objetivamente as desconformidades verificadas e as providências necessárias à regularização.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.6. Após a notificação da Contratada, o prazo para a aceitação definitiva e para o pagamento ficará interrompido até a efetiva regularização das pendências, reiniciando-se a contagem após o recebimento da documentação devidamente corrigida.

10.7. A aceitação provisória ou definitiva da apólice e dos demais documentos não exclui a responsabilidade integral da sociedade seguradora pela execução do contrato, pela manutenção da cobertura, pela correção de eventuais divergências, pela regulação dos sinistros e pelo pagamento das indenizações devidas, considerando-se satisfeitas, para fins de aceitação documental, as seguintes condições:

10.7.1. identificação correta da sociedade seguradora contratada, do segurado e do endereço oficial do local de risco;

10.7.2. apresentação e aceitação formal do inventário patrimonial ou da relação dos bens móveis abrangidos;

10.7.3. correspondência integral entre a proposta vencedora, o contrato, o documento provisório de cobertura, quando houver, e a apólice definitiva, especialmente quanto:

- a) aos bens e interesses segurados;
- b) aos bens e interesses excluídos;
- c) às coberturas;
- d) aos limites máximos de indenização;
- e) às franquias ou participações obrigatórias;
- f) à modalidade de primeiro risco absoluto ou equivalente;
- g) aos critérios de indenização;
- h) à vigência da cobertura; e
- i) ao valor total do prêmio;

10.7.4. identificação do produto ou processo registrado perante a SUSEP e disponibilização das condições gerais, especiais e particulares aplicáveis à contratação.

10.8. O atraso injustificado na emissão, no encaminhamento ou na correção da apólice, dos endossos ou dos demais documentos securitários caracterizará atraso na execução contratual e poderá sujeitar a Contratada às sanções previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

10.9. Atendidas as condições previstas neste Termo de Referência, a aceitação definitiva será formalizada mediante termo detalhado ou atesto emitido pelo responsável designado pela Contratante, inclusive no documento fiscal ou fatura, quando cabível.

10.9.1. O termo ou atesto deverá registrar que a aceitação se refere à apólice e à documentação necessária ao pagamento do prêmio, sem afastar as obrigações da Contratada durante o restante do período de cobertura.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.10. O fiscal e o gestor do contrato, bem como seus substitutos, deverão ser formalmente designados antes do início da execução contratual, conforme estabelecido no item 9 deste Termo de Referência.

10.11. O fiscal deverá registrar em instrumento próprio as ocorrências relacionadas à emissão, à conferência e à correção da apólice, dos endossos e dos demais documentos, adotando ou solicitando as providências necessárias à regularização das divergências identificadas.

10.12. Pagamento

10.12.1. O pagamento do prêmio será realizado integralmente em parcela única, em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento e da aceitação definitiva:

- a) da apólice;
- b) do documento fiscal ou da fatura; e
- c) do instrumento de cobrança correspondente.

10.12.2. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, observada a natureza da operação securitária e da sociedade seguradora contratada.

10.12.3. O documento fiscal ou a fatura deverá conter os destaques, as informações e as retenções exigidos pela legislação tributária e pelas normas municipais vigentes.

10.12.4. Quando a Contratada for legalmente isenta de determinada retenção tributária, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal ou a fatura, a declaração ou o documento comprobatório exigido pela legislação aplicável.

10.12.5. O documento fiscal, a fatura e o instrumento de cobrança deverão ser emitidos preferencialmente em formato eletrônico e em moeda corrente nacional.

10.12.6. O CNPJ constante do documento fiscal, da fatura e do instrumento de cobrança deverá corresponder ao CNPJ da sociedade seguradora contratada, indicado na proposta, na documentação de habilitação, no contrato e na apólice.

10.12.7. O valor contratado compreenderá todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo:

- a) o prêmio líquido;
- b) o prêmio total;
- c) o Imposto sobre Operações Financeiras — IOF, quando incidente;
- d) os demais tributos e encargos;
- e) os custos de emissão da apólice e dos documentos securitários;
- f) as despesas administrativas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- g) os serviços de corretagem, quando houver;
- h) as inspeções, vistorias e avaliações necessárias à aceitação do risco;
- i) a regulação dos sinistros;
- j) a atuação dos auxiliares especializados da seguradora; e
- k) as demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

10.12.7.1. Não será admitida cobrança adicional por custo ou providência necessária à execução ordinária do objeto que não esteja contemplada na proposta aceita.

10.12.8. O valor para pagamento corresponderá ao valor final total do prêmio constante da proposta adjudicada e homologada, incluídos os tributos e os encargos e deduzidos os descontos concedidos.

10.12.8.1. Havendo divergência entre o prêmio líquido, o prêmio total, o valor à vista, o valor constante do documento fiscal, da fatura ou do instrumento de cobrança e o valor final indicado na proposta, a Contratada deverá apresentar esclarecimento e documentação corrigida antes do pagamento.

10.12.9. Antes da emissão do documento fiscal ou da fatura, a Contratada deverá confirmar com a Secretaria Municipal de Educação o CNPJ e os demais dados necessários ao faturamento.

10.12.10. A regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada deverá ser verificada por ocasião do pagamento. A eventual constatação de irregularidade superveniente não autorizará, por si só, a retenção do pagamento relativo à obrigação regularmente liquidada, sem prejuízo da notificação da Contratada, da aplicação das medidas administrativas cabíveis e, quando for o caso, da apuração de infração ou da extinção contratual.

10.12.11. Havendo erro no documento fiscal, na fatura ou no instrumento de cobrança, divergência entre os valores apresentados, ausência de documento indispensável à liquidação ou qualquer outra circunstância imputável à Contratada que impeça o pagamento, a documentação será devolvida para regularização, ficando interrompida a contagem do prazo até sua reapresentação devidamente corrigida.

10.12.12. A apólice ou os demais documentos apresentados em desacordo com este Termo de Referência, com a proposta vencedora ou com o contrato não serão aceitos para fins de liquidação e pagamento até a correção integral das irregularidades, sem prejuízo da obrigação da Contratada de manter a cobertura formalmente iniciada.

10.13. Critérios Objetivos de Medição dos Serviços

10.13.1. A medição do objeto será realizada documentalmente e corresponderá à totalidade do item único, equivalente a 1 (um) serviço de seguro patrimonial.

10.13.2. Para fins de medição e pagamento:

- a) a vigência de 12 (doze) meses constitui característica temporal da cobertura e não corresponde a 12 (doze) unidades mensais;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

b) não haverá medição mensal, faturamento mensal ou multiplicação do valor contratado pelo número de meses da cobertura;

c) a medição de 100% (cem por cento) do item ocorrerá após:

I — a aceitação formal do risco e do inventário ou da relação de bens;

II — a comprovação do início da cobertura;

III — o recebimento e a aceitação definitiva da apólice;

IV — a comprovação de que a apólice reproduz integralmente as condições da proposta vencedora e do contrato;

V — a apresentação do documento fiscal ou da fatura; e

VI — a apresentação do instrumento de cobrança correspondente;

d) o valor medido corresponderá ao valor final total do prêmio contratado para os 12 (doze) meses de cobertura;

e) não serão medidos ou pagos separadamente os custos de emissão, corretagem, inspeção, vistoria, regulação, atuação de auxiliares ou quaisquer outras despesas compreendidas no valor total do prêmio;

f) eventual acréscimo ou redução do prêmio decorrente de endosso não integrará a medição original e dependerá de aceitação formal da alteração, análise dos respectivos efeitos financeiros e orçamentários e formalização administrativa própria;

g) o pagamento integral do prêmio não afastará o dever de manutenção da cobertura durante toda a vigência nem as obrigações relacionadas aos sinistros caracterizados no período coberto.

10.13.3. Eventuais divergências relativas ao valor do prêmio, à composição financeira, à documentação de cobrança ou à conformidade da apólice serão registradas pelo fiscal e submetidas ao gestor do contrato para decisão e adoção das providências cabíveis.

10.13.4. Não se aplicam à contratação critérios de medição física, aferição por área, metragem, unidade mensal, quantidade de bens individualmente cobertos ou número de ocorrências e sinistros, considerando que o objeto corresponde a uma única cobertura securitária para o conjunto dos bens abrangidos.

11. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO VENCEDOR

11.1. O critério de julgamento será o de menor preço, aferido pelo valor final total do prêmio devido pela Administração para os 12 (doze) meses de cobertura securitária, desde que a proposta atenda integralmente às especificações técnicas, jurídicas e securitárias estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.1.1. Para fins de julgamento, prevalecerá o valor final total efetivamente devido pela Administração, incluídos os tributos e os encargos incidentes e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

11.1.2. A proposta deverá indicar, de forma clara:

- a) o prêmio líquido;
- b) o prêmio total;
- c) os tributos e os encargos incidentes;
- d) os descontos eventualmente concedidos; e
- e) o valor final total efetivamente devido pela Administração.

11.1.3. Eventual discriminação do prêmio por cobertura deverá ser apresentada quando adotada na estrutura comercial do produto ofertado, sem que sua inexistência, por si só, caracterize descumprimento da especificação.

11.1.4. A apresentação do menor valor não permitirá a redução, a substituição ou a exclusão:

- a) dos bens e interesses segurados;
- b) das coberturas mínimas;
- c) dos limites máximos de indenização;
- d) dos limites máximos de franquia ou participação obrigatória;
- e) da modalidade de primeiro risco absoluto ou equivalente;
- f) dos critérios de indenização;
- g) da vigência; ou
- h) das demais condições mínimas da contratação.

11.2. O modo de disputa será o aberto, com apresentação de lances públicos e sucessivos de valores decrescentes, observadas a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável e as regras estabelecidas no instrumento convocatório.

11.3. A adjudicação será realizada em item único, em favor da sociedade seguradora cuja proposta:

- a) seja considerada válida;
- b) atenda integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório;
- c) identifique expressamente a sociedade seguradora responsável pela assunção do risco;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

d) seja compatível com o objeto, o endereço oficial, os bens abrangidos, as exclusões, as coberturas, os limites máximos de indenização e as franquias ou participações obrigatórias definidos pela Administração; e

e) apresente o menor valor final total do prêmio.

11.4. A participação no procedimento, a apresentação da proposta, a assunção do risco, a emissão da apólice, a regulação dos sinistros e o pagamento de eventual indenização deverão ocorrer em nome da sociedade seguradora que será contratada.

11.4.1. Quando a proposta for transmitida ou assinada por corretora de seguros ou por outro representante, deverá:

- a) ser apresentada em nome da sociedade seguradora responsável pelo risco;
- b) identificar a razão social e o CNPJ da sociedade seguradora;
- c) estar acompanhada de documento que demonstre os poderes ou a autorização para a prática do ato; e
- d) preservar a responsabilidade integral da sociedade seguradora pelas condições ofertadas.

11.4.2. A corretora não poderá figurar como seguradora, assumir o risco em nome próprio, emitir a apólice ou substituir a sociedade seguradora na condição de licitante ou contratada.

11.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão observados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

11.5.1. Não serão aplicados os benefícios específicos destinados às microempresas e às empresas de pequeno porte, pelos fundamentos constantes do item 5 deste Termo de Referência.

11.6. Antes da aceitação da proposta, a Administração verificará:

- a) a autorização e a regularidade cadastral da sociedade seguradora perante a SUSEP;
- b) a identificação da sociedade seguradora responsável pela assunção integral do risco;
- c) a validade dos poderes de representação, quando houver atuação de corretora ou de outro representante;
- d) o atendimento das coberturas e dos respectivos limites máximos de indenização;
- e) o atendimento dos limites máximos de franquia ou participação obrigatória;
- f) a modalidade de primeiro risco absoluto ou equivalente;
- g) os critérios de indenização;
- h) a vigência da cobertura;
- i) a composição e o valor final total do prêmio; e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

j) o atendimento das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.6.1. Será desclassificada a proposta que:

- a) não atenda às especificações mínimas da contratação;
- b) identifique apenas a corretora ou intermediária, sem indicação da sociedade seguradora responsável pelo risco;
- c) apresente cobertura, limite máximo de indenização ou franquia inferior ou superior, conforme o caso, aos parâmetros admitidos;
- d) condicione sua validade a posterior alteração material do prêmio, das coberturas, dos limites ou das franquias em razão de inspeção futura;
- e) contenha vício insanável;
- f) apresente valor inexecutável ou permaneça acima do valor máximo admitido pela Administração, quando houver sua fixação no instrumento convocatório; ou
- g) incorra em outra hipótese de desclassificação prevista na Lei nº 14.133/2021 ou no instrumento convocatório.

11.6.2. As regras de negociação, habilitação, diligência, saneamento de falhas formais, recursos e demais procedimentos da seleção serão disciplinadas no Edital e em seus anexos, observada a legislação aplicável.

12. ADMISSÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio na presente licitação.

12.2. A vedação é justificada pelas características específicas da solução definida no Estudo Técnico Preliminar, que prevê:

- a) a contratação em item único;
- b) a emissão de uma única apólice;
- c) a assunção integral do risco por uma única sociedade seguradora;
- d) a identificação inequívoca da sociedade responsável pela emissão da apólice, pela manutenção das coberturas, pela regulação dos sinistros e pelo pagamento das indenizações devidas; e
- e) a gestão integrada das coberturas e dos eventuais sinistros.

12.3. O objeto não demanda a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de diferentes pessoas jurídicas, considerando que somente poderão participar sociedades seguradoras devidamente autorizadas pela SUSEP e individualmente aptas a assumir integralmente o risco e a atender ao conjunto das condições estabelecidas neste Termo de Referência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.4. A participação em consórcio poderia dificultar:

- a) a identificação da sociedade seguradora responsável pela efetiva assunção do risco;
- b) a emissão de uma única apólice em conformidade com a solução planejada;
- c) a definição da responsabilidade pela regulação e pela liquidação dos sinistros;
- d) a comunicação administrativa durante a execução contratual;
- e) a fiscalização das coberturas, dos endossos e das indenizações; e
- f) a responsabilização por eventual inexecução contratual.

12.5. A vedação não impede:

- a) a atuação de corretora de seguros como intermediária ou representante regularmente autorizada;
- b) a utilização, pela sociedade seguradora, de reguladores, liquidantes, peritos, inspetores, prestadores de assistência e outros auxiliares especializados permitidos pela legislação securitária.

12.5.1. Em qualquer dessas hipóteses, a sociedade seguradora contratada permanecerá integralmente responsável pela assunção do risco, pela emissão da apólice, pela manutenção das coberturas, pela decisão sobre a existência de cobertura e pelo pagamento das indenizações devidas.

12.6. Diante da natureza do objeto, da contratação em item único, da exigência de uma única apólice e da necessidade de identificação inequívoca da sociedade seguradora responsável, a vedação à participação em consórcio mostra-se adequada, proporcional e compatível com o interesse público, sem restrição indevida à competitividade.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor unitário estimado e o valor total estimado da contratação correspondem a R\$ 33.541,39 (trinta e três mil, quinhentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos), referentes à contratação de 1 (um) serviço de seguro patrimonial, com cobertura securitária pelo período de 12 (doze) meses.

13.2. A estimativa foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observada a regulamentação municipal aplicável e adotadas, como referência metodológica, no que forem compatíveis, as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

13.2.1. A pesquisa de preços reuniu 8 (oito) referências, sendo:

- a) 4 (quatro) referências provenientes de contratações públicas, mantidas no relatório como fontes consultadas, mas desconsideradas do cálculo em razão das diferenças de objeto, bens abrangidos, coberturas, limites máximos de indenização ou insuficiência de informações para confirmar sua comparabilidade; e
- b) 4 (quatro) cotações diretas obtidas junto ao mercado securitário e consideradas para a formação do valor estimado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.3. Para a composição do valor estimado da contratação, foram considerados os seguintes quantitativo e valor referencial:

Item	Especificação resumida	Unid.	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	Contratação de sociedade seguradora devidamente autorizada pela SUSEP para prestação de serviço de seguro patrimonial destinado exclusivamente aos bens móveis pertencentes à Secretaria Municipal de Educação e armazenados e/ou em utilização no Almoxarifado Central, com cobertura securitária pelo período de 12 (doze) meses	Serviço	1	R\$ 33.541,39	R\$ 33.541,39

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$33.541,39 (trinta e três mil, quinhentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos).

13.4. Para o cálculo foram consideradas as quatro cotações diretas, nos valores de:

- a) R\$17.500,00;
- b) R\$33.000,00;
- c) R\$34.082,77; e
- d) R\$39.990,00.

13.5. O método estatístico adotado foi a mediana. Ordenados os preços em ordem crescente — R\$17.500,00, R\$33.000,00, R\$34.082,77 e R\$39.990,00 —, foram identificados como valores centrais R\$33.000,00 e R\$34.082,77. A média aritmética desses dois valores corresponde a R\$33.541,385, que, após o arredondamento para duas casas decimais, resulta em R\$33.541,39.

13.6. O valor de R\$ 33.541,39 constitui estimativa administrativa e parâmetro econômico para o procedimento licitatório, não correspondendo:

- a) ao prêmio definitivo da futura contratação;
- b) ao valor obrigatório da proposta vencedora;
- c) à garantia de obtenção de preço idêntico ao resultado da mediana;
- d) à garantia de disponibilidade orçamentária; ou
- e) a valor automaticamente empenhável.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.6.1. A média aritmética das quatro cotações diretas, correspondente a R\$31.143,19, não foi adotada como valor estimado, uma vez que o método expressamente selecionado no relatório final e no orçamento estimativo foi a mediana.

13.7. O valor estimado refere-se ao prêmio total correspondente aos 12 (doze) meses de cobertura e deverá compreender todos os custos, tributos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto.

13.7.1. A vigência de 12 (doze) meses constitui característica temporal do serviço, não representa quantidade mensal e não autoriza a multiplicação do valor estimado por 12.

13.7.2. O valor patrimonial atualmente informado dos bens móveis, correspondente a R\$2.835.266,30, e os limites máximos de indenização das coberturas não se confundem com o valor estimado do prêmio do seguro.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação, em dotação própria e compatível com a natureza da despesa.

14.2. O prosseguimento da contratação e a assunção da obrigação financeira ficarão condicionados:

- a) à confirmação da existência de disponibilidade orçamentária e financeira compatível com o valor estimado da contratação;
- b) à emissão ou revalidação formal da reserva orçamentária correspondente ao presente processo; e
- c) ao cumprimento das demais providências orçamentárias e financeiras exigidas pela legislação e pela regulamentação municipal aplicável.

14.3. A identificação da dotação orçamentária, da fonte de recursos, da classificação da despesa e dos demais dados necessários ao empenhamento deverá constar dos documentos emitidos pelo setor competente no momento procedimental adequado.

14.4. Caso a execução contratual produza efeitos financeiros em exercício subsequente, a despesa correspondente ficará condicionada à previsão na respectiva Lei Orçamentária Anual, à existência de créditos disponíveis e ao atendimento das normas de gestão fiscal e orçamentária aplicáveis.

14.5. A contratação não será realizada por Sistema de Registro de Preços nem mediante ordens de serviço sucessivas. A disponibilidade orçamentária deverá ser verificada previamente à formalização da contratação e ao empenhamento do valor do prêmio.

14.5.1. Eventual endosso que implique aumento do prêmio somente poderá produzir efeitos administrativos após:

- a) a análise e a aprovação da alteração pela Administração;
- b) a demonstração da adequação do valor;
- c) a confirmação de disponibilidade orçamentária e financeira;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- d) a emissão do correspondente empenho ou reforço, quando necessário; e
- e) a formalização pelo instrumento jurídico-administrativo cabível.

14-A. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14-A.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

14-A.2. A não exigência da garantia fundamenta-se nas seguintes razões:

- a) o valor estimado da contratação, correspondente a R\$ 33.541,39 (trinta e três mil, quinhentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos), não evidencia risco financeiro que justifique a imposição de garantia adicional;
- b) o objeto corresponde a serviço comum de seguro patrimonial, sem execução de obra, fornecimento de equipamentos, mobilização intensiva de mão de obra ou pagamento antecipado antes da comprovação do início da cobertura e da aceitação da apólice;
- c) a futura contratada deverá ser sociedade seguradora devidamente constituída e autorizada pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, devendo manter essa condição durante toda a execução contratual;
- d) a apólice, os endossos, as coberturas, os limites máximos de indenização, as franquias ou participações obrigatórias e os demais documentos securitários serão submetidos ao acompanhamento do gestor e do fiscal do contrato;
- e) a exigência de garantia adicional poderá gerar custo financeiro a ser incorporado ao valor do prêmio, sem demonstrar benefício proporcional à Administração; e
- f) permanecem aplicáveis os mecanismos de fiscalização, responsabilização, aplicação de sanções, cobrança de multas e indenização dos prejuízos eventualmente causados.

14-A.3. A dispensa da garantia de execução não afasta a responsabilidade integral da Contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas, pela manutenção da cobertura durante toda a vigência, pela regulação dos sinistros e pelo pagamento das indenizações devidas.

14-A.4. A apólice de seguro patrimonial objeto da contratação não constitui garantia de execução do contrato administrativo. A apólice tem por finalidade garantir os bens móveis e os riscos expressamente contratados, enquanto a garantia de execução prevista nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021 possui natureza e finalidade distintas.

14-A.5. Eventuais multas, indenizações e demais créditos devidos pela Contratada poderão ser descontados dos valores que lhe sejam devidos ou cobrados pelos meios legalmente admitidos, após a observância do contraditório, da ampla defesa e do procedimento administrativo aplicável.

15. REAJUSTE, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, REPACTUAÇÃO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

15.1. Do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

15.1.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser restabelecido quando ocorrer força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado, observada a repartição objetiva de riscos estabelecida nos documentos da contratação.

15.1.1.1. Caso alteração unilateral promovida pela Administração aumente ou diminua os encargos da Contratada, o equilíbrio econômico-financeiro inicial deverá ser restabelecido no mesmo termo aditivo, nos termos do art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.2. O restabelecimento poderá ser solicitado pela Contratada ou promovido pela Administração, para mais ou para menos, desde que sejam demonstrados cumulativamente:

- a) a ocorrência do fato superveniente;
- b) a natureza extraordinária do evento e sua não inserção na álea ordinária da atividade ou nos riscos objetivamente atribuídos à parte requerente;
- c) a ausência de responsabilidade da parte requerente pela ocorrência;
- d) o impacto relevante sobre os encargos originalmente assumidos;
- e) o nexo causal entre o fato alegado e a alteração dos custos ou encargos; e
- f) o valor necessário à recomposição da equação econômico-financeira original.

15.1.3. O pedido deverá ser instruído com:

- a) descrição detalhada do fato superveniente;
- b) indicação das disposições legais e contratuais aplicáveis;
- c) documentação idônea que comprove a ocorrência e seus efeitos;
- d) memória de cálculo;
- e) demonstração da composição original e da composição atual dos custos ou encargos efetivamente afetados; e
- f) demais documentos diretamente relacionados ao caso concreto que sejam solicitados pela Administração.

15.1.4. A simples variação ordinária dos preços de mercado, a alteração da estratégia comercial, a redução da margem de lucro, o erro na formação da proposta ou a apresentação de preço inexecutável não caracterizam, por si sós, direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

15.1.5. A criação, a alteração ou a extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposição legal ocorrida após a data da apresentação da proposta e com comprovada repercussão direta sobre o prêmio contratado, ensejará a alteração do valor para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

15.1.6. A apresentação de pedido de restabelecimento não suspenderá a execução do contrato nem autorizará a interrupção ou a redução da cobertura securitária, salvo decisão expressa e formal da Administração ou impossibilidade jurídica superveniente devidamente reconhecida.

15.1.7. Durante a análise do pedido, a Contratada deverá manter integralmente as coberturas, os limites máximos de indenização e as demais condições da apólice vigente.

15.1.8. A Administração poderá solicitar diligências e documentos complementares necessários à verificação do fato alegado, de seus efeitos econômicos e do valor da recomposição.

15.1.9. Alterações ordinárias do inventário, do valor em risco, da atividade, das medidas de segurança ou das demais características do local, quando aceitas pela sociedade seguradora e formalizadas por endosso, não se confundem automaticamente com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.1.10. A eventual recomposição será formalizada pelo instrumento jurídico-administrativo cabível, e seus efeitos financeiros ficarão limitados ao período comprovadamente atingido pelo evento, mediante demonstração do marco inicial, do nexo causal e do valor necessário à recomposição, vedado o pagamento ou a cobrança referente a período não efetivamente afetado.

15.1.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.12. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento posterior do desequilíbrio econômico-financeiro quando o pedido tiver sido tempestivamente formulado, hipótese em que eventual valor devido será formalizado por termo indenizatório, na forma do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Do reajuste:

15.2.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante o período inferior a 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado da contratação.

15.2.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

15.2.3. A adoção do IPCA justifica-se pela inexistência de índice setorial oficial específico e consolidado para o reajustamento de prêmios de seguro patrimonial e pela abrangência do referido índice como indicador geral da variação de preços.

15.2.4. A data-base do reajuste será **23 de julho de 2026**, correspondente à data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

15.2.5. A cobertura securitária inicial de 12 (doze) meses não sofrerá reajuste durante seu período original. O reajuste somente produzirá efeitos em eventual prorrogação contratual ou renovação da apólice, desde que transcorrido o interregno mínimo anual.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

15.2.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.2.7. O reajuste será calculado mediante aplicação da variação acumulada do índice sobre o valor contratual sujeito ao reajustamento e poderá ser formalizado por apostilamento, quando não houver alteração de outras cláusulas contratuais.

15.2.8. A aplicação do reajuste não assegura a prorrogação do contrato ou a renovação da apólice, que dependerão da demonstração de vantajosidade, da disponibilidade orçamentária, da manutenção das condições de habilitação, da concordância da sociedade seguradora e da formalização administrativa própria.

15.2.9. O reajuste pelo IPCA não se confunde com:

- a) o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em razão de evento extraordinário;
- b) a alteração do prêmio decorrente de modificação do risco, do inventário, do valor em risco ou das demais condições da cobertura formalizada por endosso; ou
- c) a atualização monetária decorrente de atraso no pagamento.

15.2.9.1. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Da inaplicabilidade da repactuação

15.3.1. Não se aplica a repactuação ao presente contrato, considerando que o objeto não envolve serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra nem serviço com predominância de mão de obra.

15.3.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro observará, conforme o caso, as regras de reajuste em sentido estrito e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas neste item.

15.4. Da atualização monetária:

15.4.1. Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, o valor regularmente liquidado será atualizado monetariamente desde o primeiro dia posterior ao término do prazo de pagamento até a data de sua efetivação.

15.4.2. A atualização será calculada mediante aplicação do índice oficial e dos critérios definidos no instrumento contratual, calculada conforme 15.4.4.

15.4.3. Não haverá atualização monetária no período em que o atraso decorrer de erro, omissão, irregularidade documental ou outra circunstância imputável à Contratada.

15.4.4. A atualização monetária será calculada pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, proporcionalmente ao período compreendido entre o primeiro dia posterior ao término do prazo de pagamento e a data de sua efetivação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

15.5. Da aplicação subsidiária da legislação

15.5.1. Aplicam-se subsidiariamente ao reajuste, ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, às alterações do prêmio decorrentes de modificação do risco segurado e à atualização monetária as disposições da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação municipal e das demais normas legais, regulamentares e securitárias pertinentes.

15.5.2. A ausência de reprodução integral das disposições legais e regulamentares neste Termo de Referência não implicará renúncia a direitos, prerrogativas ou meios de proteção conferidos à Administração Pública, permanecendo resguardados o interesse público, a continuidade da cobertura securitária, a proteção do patrimônio público e a preservação da equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

15.5.3. O reconhecimento de reajuste, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, alteração do prêmio ou atualização monetária dependerá do atendimento dos requisitos legais e contratuais aplicáveis, da apresentação da documentação pertinente, da demonstração do fato gerador e de seus efeitos, da análise pelas unidades competentes e de decisão administrativa expressamente motivada, não decorrendo automaticamente da simples formulação do requerimento pela Contratada.

15.5.4. A apresentação de requerimento pela Contratada não autorizará a suspensão, a redução, o cancelamento ou a interrupção da cobertura securitária, ressalvada decisão expressa da Administração ou impossibilidade jurídica superveniente devidamente reconhecida.

16. MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

16.1. Não se aplica à presente contratação o tratamento diferenciado e favorecido destinado às microempresas e às empresas de pequeno porte, pelos fundamentos constantes do item 5 deste Termo de Referência.

16.2. A futura contratada deverá ser sociedade seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, responsável pela assunção do risco, pela emissão da apólice, pela regulação dos sinistros e pelo pagamento das indenizações devidas.

16.3. O eventual enquadramento da corretora ou intermediária como microempresa ou empresa de pequeno porte não altera a inaplicabilidade dos benefícios, considerando que ela não poderá assumir o risco, emitir a apólice em nome próprio ou substituir a sociedade seguradora na condição de licitante ou contratada.

17. SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou a Contratada que, com dolo ou culpa:

17.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. der causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não apresentar documento ou informação regularmente solicitados pelo agente de contratação ou pelo pregoeiro;

17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento durante a execução do contrato;

17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.1.13. Sem prejuízo do enquadramento nas infrações previstas nos subitens anteriores, poderão caracterizar inexecução parcial ou total do contrato, conforme a gravidade e os efeitos produzidos:

- a) deixar de comprovar o início da cobertura na data e no horário contratados;
- b) deixar de emitir ou encaminhar a apólice definitiva no prazo estabelecido;
- c) emitir apólice, certificado, endosso ou documento provisório em desacordo com a proposta vencedora, o contrato ou este Termo de Referência;
- d) omitir, reduzir ou alterar indevidamente cobertura, limite máximo de indenização, franquia, participação obrigatória, critério de indenização ou condição essencial contratada;
- e) suspender, cancelar ou interromper a cobertura sem fundamento legal ou contratual;
- f) deixar de manter a autorização e a regularidade necessárias perante a SUSEP durante a execução;
- g) deixar de comunicar imediatamente à Contratante fato que possa afetar sua autorização para operar ou sua capacidade de manter a cobertura;
- h) deixar de emitir, corrigir ou encaminhar endosso ou outro documento securitário regularmente aprovado;
- i) deixar de disponibilizar ou manter os canais de atendimento e comunicação de sinistros previstos na apólice;
- j) retardar injustificadamente a análise, a regulação, a liquidação ou o pagamento de indenização ou reembolso devido;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

k) exigir reiteradamente documentos manifestamente impertinentes ou desnecessários à regulação do sinistro, com finalidade protelatória;

l) transferir à corretora, ao regulador, ao perito ou a outro auxiliar a responsabilidade contratual exclusiva da sociedade seguradora;

m) permitir que corretora ou intermediária figure indevidamente como responsável pela assunção do risco ou pela emissão da apólice; ou

n) deixar de cumprir outra obrigação essencial prevista no contrato, na proposta, na apólice ou neste Termo de Referência.

17.2. A Administração poderá aplicar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

17.2.1. advertência;

17.2.2. multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. a natureza e a gravidade da infração;

17.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. os danos causados à Administração;

17.3.5. o risco ou a efetiva descontinuidade da cobertura securitária;

17.3.6. a duração da irregularidade;

17.3.7. a adoção espontânea de medidas destinadas à correção da infração e à redução dos prejuízos; e

17.3.8. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Da dosimetria e das multas

17.4.1. A recusa injustificada do adjudicatário em manter a proposta, celebrar o contrato ou apresentar a documentação necessária à contratação poderá ensejar multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta adjudicada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.4.2. O atraso injustificado no cumprimento de obrigação com prazo expressamente estabelecido, inclusive na emissão, no encaminhamento ou na correção da apólice, de certificado, de endosso ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

de outro documento securitário, poderá ensejar multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do prêmio contratado, limitada a 10% (dez por cento), observada a proporcionalidade e a efetiva repercussão da mora sobre a execução contratual.

17.4.3. A inexecução total do contrato, inclusive quando decorrer da ausência ou da interrupção injustificada da cobertura, poderá ensejar multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da extinção contratual e das demais sanções cabíveis.

17.4.4. Para as infrações não abrangidas pelos subitens anteriores, a multa será aplicada mediante decisão motivada, observada a seguinte classificação:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, para infração leve;
- b) 2% (dois por cento) do valor total do contrato, para infração média; e
- c) 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor total do contrato, para infração grave.

17.4.4.1. A classificação da infração considerará a natureza da obrigação descumprida, a duração da irregularidade, a existência de risco ou de efetiva descontinuidade da cobertura, os danos causados, a culpabilidade, a reincidência e as medidas adotadas espontaneamente para regularização.

17.4.4.2. Quando a conduta caracterizar inexecução parcial com grave dano, inexecução total ou outra infração para a qual haja regra sancionatória específica, serão aplicadas as disposições correspondentes, não se aplicando os percentuais deste subitem.

17.4.4.3. A título exemplificativo e não exaustivo: a) constituem infrações leves: atrasos pontuais no encaminhamento de documentos complementares; falha formal na identificação de dados na apólice, sem prejuízo à cobertura; b) constituem infrações médias: atraso na emissão de endosso formalmente aprovado; descumprimento reiterado de prazo para resposta a solicitações do fiscal; e c) constituem infrações graves: emissão de apólice com omissão de cobertura contratada; redução unilateral de LMI sem concordância da Administração; interrupção temporária da cobertura.

17.4.5. As multas serão calculadas sobre o valor do prêmio contratado ou da proposta adjudicada, conforme o caso, e não sobre:

- a) o valor patrimonial dos bens móveis;
- b) os limites máximos de indenização;
- c) o valor dos prejuízos decorrentes de sinistro; ou
- d) o valor da indenização securitária.

17.4.6. A aplicação da multa moratória não impede sua conversão em multa compensatória nem a caracterização da inexecução total quando o atraso:

- a) ultrapassar 30 (trinta) dias; ou
- b) comprometer a utilidade da contratação ou produzir período relevante sem a cobertura exigida.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

17.4.7. A negativa de cobertura ou de indenização, quando formalmente motivada e fundamentada na legislação e nas condições validamente contratadas, não constituirá, isoladamente, infração administrativa. Poderá configurar infração a recusa manifestamente infundada, protelatória, contraditória com a apólice ou mantida em descumprimento de decisão administrativa ou judicial aplicável ao caso.

17.5. Da reincidência

17.5.1. A reincidência será considerada circunstância agravante para fins de dosimetria.

17.5.2. A reincidência não implicará duplicação automática do percentual da multa ou do prazo da sanção, devendo ser observados os limites legais, a proporcionalidade e as circunstâncias concretas.

17.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observadas as hipóteses e os limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses legalmente previstas quando não se justificar penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.7.1. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar não acarretará, por si só, a extinção automática do contrato em andamento, cabendo à Administração avaliar, motivadamente, a conveniência e a necessidade de manutenção ou de extinção do vínculo, considerando o interesse público e o risco de descontinuidade da cobertura securitária.

17.8. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada nas hipóteses legalmente previstas e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.8.1. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica prévia e aplicada pela autoridade competente, nos termos do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em celebrar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis.

17.9.1. A ausência injustificada de início da cobertura ou a interrupção da cobertura em condições que inviabilizem a finalidade da contratação poderá caracterizar inexecução total e justificar a extinção do contrato, observados o contraditório, a ampla defesa e o interesse público.

17.10. As multas e demais créditos devidos pela Contratada poderão:

- a) ser descontados dos valores que a Administração lhe deva;
- b) ser recolhidos administrativamente;
- c) ser compensados na forma legalmente admitida; ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

d) ser cobrados administrativa ou judicialmente.

17.10.1. Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis sejam superiores ao valor de pagamento eventualmente devido à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

17.11. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou outro fato excludente de responsabilidade será analisada no processo administrativo, mediante comprovação idônea, não afastando automaticamente a apuração dos fatos.

17.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

17.12.1. O licitante ou a Contratada será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observados os prazos e os procedimentos legais.

17.12.2. O prazo prescricional para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade é de 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, nos termos do art. 158, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

17.13. Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da intimação, contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar.

17.13.1. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la ou encaminhá-la à autoridade superior, observados os prazos legais.

17.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da intimação.

17.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

17.16. A aplicação das sanções administrativas não exclui as responsabilidades civil e criminal decorrentes da conduta.

17.17. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

17.18. Somente poderão ser sancionadas as condutas previstas na legislação, no instrumento convocatório, no contrato ou neste Termo de Referência, sendo vedada a criação ou a aplicação de infração ou penalidade por analogia em prejuízo do licitante ou da Contratada.

17.19. As sanções serão aplicadas conforme as hipóteses legais de cabimento e cumulação, não sendo admitida a imposição cumulativa de sanções incompatíveis para a mesma conduta sem motivação e fundamento legal.

17.20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.20.1. Os licitantes, a Contratada, seus representantes, intermediários e auxiliares deverão observar o mais alto padrão de ética durante a licitação e a execução contratual, abstendo-se de:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) oferecer, prometer, dar, receber ou solicitar vantagem indevida com a finalidade de influenciar ato ou decisão relacionado à licitação ou ao contrato;
- b) falsificar, alterar, omitir ou apresentar de forma enganosa fatos ou documentos relevantes;
- c) estabelecer acordo entre licitantes destinado a eliminar ou reduzir artificialmente a competição;
- d) causar ou ameaçar causar dano com a finalidade de influenciar a participação no certame ou a execução contratual;
- e) destruir, ocultar, alterar ou falsificar provas ou impedir indevidamente atividade de fiscalização, auditoria, investigação ou apuração; ou
- f) praticar qualquer ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

17.20.2. A atuação de corretora ou de outro intermediário não afastará a responsabilidade da sociedade seguradora pelas declarações, propostas e documentos apresentados em seu nome, sem prejuízo da responsabilização individual do intermediário quando cabível.

17.21. Da aplicação subsidiária da legislação

17.21.1. Aplicam-se subsidiariamente às infrações e sanções administrativas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação municipal e das demais normas legais e regulamentares pertinentes, inclusive quanto às hipóteses de cabimento, à competência, ao procedimento de apuração, à dosimetria, aos meios de defesa, aos recursos, aos efeitos das penalidades e à cobrança dos valores devidos.

17.21.2. A ausência de reprodução integral das disposições legais e regulamentares neste Termo de Referência não afastará sua aplicação nem implicará renúncia às prerrogativas legalmente conferidas à Administração, permanecendo resguardados o direito da Secretaria Municipal de Educação de fiscalizar a execução, exigir o cumprimento integral das obrigações, apurar responsabilidades, aplicar as sanções legalmente cabíveis, cobrar multas e obter a reparação integral dos danos causados.

17.21.3. O disposto neste item não autoriza a criação de infração ou penalidade por analogia em prejuízo do licitante ou da Contratada, devendo toda sanção possuir fundamento em conduta prevista na legislação ou expressamente estabelecida no instrumento convocatório, no contrato, neste Termo de Referência ou em seus anexos, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

17.21.4. A aplicação de sanção administrativa não afastará a obrigação de correção da irregularidade, de continuidade ou restabelecimento da cobertura securitária, quando cabível, nem a responsabilidade da Contratada pela reparação integral dos prejuízos causados à Administração.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Executar o objeto de acordo com a proposta vencedora, o contrato, a apólice, este Termo de Referência e a legislação aplicável, assumindo os riscos e as despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações contratadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

18.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes de seus empregados, representantes, prepostos e auxiliares, inexistindo vínculo empregatício entre essas pessoas e o Município de Palhoça.

18.3. Manter-se devidamente constituída, licenciada e autorizada pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP a operar no ramo pertinente durante toda a execução contratual, comunicando imediatamente à Contratante qualquer alteração que possa comprometer sua autorização, sua regularidade cadastral ou sua capacidade de manter a cobertura.

18.4. Formalizar a aceitação do risco e garantir o início da cobertura na data e no horário definidos pela Contratante, fazendo constar expressamente essas informações da apólice ou de documento provisório idôneo emitido antes do início da vigência.

18.5. Caso a apólice definitiva não esteja disponível antes do início da cobertura:

- a) emitir nota de cobertura, certificado de seguro ou outro documento idôneo que comprove a cobertura provisória e contenha as informações mínimas exigidas neste Termo de Referência; e
- b) emitir e encaminhar a apólice definitiva à Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do início da cobertura.

18.6. Assegurar que a apólice, o documento provisório, os certificados e os eventuais endossos reproduzam integralmente as condições da proposta vencedora e identifiquem corretamente:

- a) a sociedade seguradora responsável pela assunção do risco;
- b) o Município de Palhoça, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, como segurado;
- c) o endereço oficial do local de risco;
- d) os bens e interesses segurados;
- e) os bens e interesses excluídos;
- f) as coberturas contratadas;
- g) os limites máximos de indenização;
- h) as franquias ou participações obrigatórias;
- i) a modalidade de primeiro risco absoluto ou equivalente;
- j) os critérios de indenização;
- k) o período de vigência; e
- l) o valor total do prêmio.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

18.7. Manter a cobertura vigente de forma contínua e ininterrupta, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e os 7 (sete) dias da semana, pelo período de 12 (doze) meses indicado na apólice ou no documento formal de cobertura, não promovendo sua suspensão, redução ou cancelamento sem fundamento legal ou contratual e sem a observância das comunicações exigíveis.

18.8. Identificar na apólice o produto ou processo registrado perante a SUSEP e disponibilizar à Contratante as condições gerais, especiais e particulares aplicáveis à contratação, as quais não poderão reduzir ou contradizer os requisitos mínimos previstos neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

18.9. Receber e analisar as comunicações de alteração do inventário, do valor em risco, da atividade, das medidas de segurança ou das demais características relevantes do local, informando à Contratante:

- a) se aceita a alteração pretendida;
- b) se necessita de documentos ou informações complementares;
- c) se realizará inspeção ou vistoria;
- d) se haverá alteração do prêmio; e
- e) se haverá alteração das coberturas, dos limites máximos de indenização, das franquias, das participações obrigatórias ou das demais condições da apólice.

18.9.1. As alterações aceitas deverão ser formalizadas mediante endosso ou documento securitário equivalente, com indicação da alteração realizada, do início de seus efeitos, das condições aplicáveis e da eventual repercussão no prêmio.

18.10. Disponibilizar canal permanente e adequado para comunicação e acompanhamento de sinistros, indicando os números de telefone, endereços eletrônicos, plataformas, aplicativos e demais meios de atendimento disponíveis.

18.10.1. Recebido o aviso de sinistro, a Contratada deverá:

- a) fornecer protocolo ou comprovante da comunicação;
- b) iniciar a regulação com a celeridade compatível com a natureza do evento;
- c) informar os documentos necessários à análise;
- d) orientar a Contratante quanto às providências de contenção e salvamento; e
- e) informar a unidade ou o responsável pelo acompanhamento da regulação.

18.11. Manifestar-se sobre a existência de cobertura e efetuar o pagamento da indenização ou do reembolso devido nos prazos previstos na legislação aplicável, observadas as hipóteses legais de solicitação justificada de documentos complementares.

18.11.1. As solicitações de documentos complementares deverão:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) ser justificadas;
- b) guardar relação com a apuração do evento, com a verificação da cobertura ou com a determinação do valor da indenização; e
- c) ser comunicadas de forma clara à Contratante.

18.11.2. A Contratada deverá observar, na apuração dos prejuízos:

- a) o inventário ou a relação de bens formalmente aceita;
- b) os limites máximos de indenização;
- c) as franquias ou participações obrigatórias;
- d) o critério de valor de novo ou de reposição aplicável aos bens permanentes;
- e) o custo de reposição dos materiais de consumo ou estoques, quando aplicável; e
- f) as demais condições validamente contratadas.

18.12. Permanecer integralmente responsável pela assunção do risco, pela emissão dos documentos securitários, pela manutenção da cobertura, pela análise da existência de cobertura, pela regulação dos sinistros e pelo pagamento das indenizações devidas, ainda que utilize corretora, reguladores, liquidantes, peritos, inspetores, prestadores de assistência ou outros auxiliares especializados.

18.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a execução do objeto.

18.14. Encaminhar prioritariamente em formato eletrônico a apólice, os certificados, os endossos, as condições contratuais, as comunicações, os relatórios e os demais documentos relacionados à contratação, salvo quando a Contratante solicitar sua apresentação física.

18.15. Corrigir, complementar ou substituir, sem ônus adicional, a apólice, o documento provisório, o certificado, o endosso ou outro documento que apresente erro, omissão ou divergência em relação à proposta vencedora, ao contrato ou a este Termo de Referência, observados os prazos estabelecidos pela Contratante.

18.16. Prestar à Contratante, ao gestor e ao fiscal do contrato todos os esclarecimentos e documentos necessários ao acompanhamento da execução, à verificação das coberturas, à análise dos endossos e à regulação dos sinistros, submetendo-se às diligências e à fiscalização administrativa.

18.17. Responder integralmente pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa da Contratada, de seus empregados, representantes, prepostos ou auxiliares, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais e legais.

18.18. Observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, tratando somente os dados pessoais estritamente necessários à execução contratual e à regulação dos sinistros, adotando medidas de segurança adequadas e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

abstendo-se de utilizar ou compartilhar as informações para finalidade incompatível com a contratação.

18.18.1. Os documentos patrimoniais, inventários, fotografias, imagens, relatórios, registros de segurança e demais informações obtidas em razão do contrato deverão ser tratados com confidencialidade e utilizados exclusivamente para avaliação do risco, execução da cobertura, emissão de documentos securitários e regulação dos sinistros, ressalvadas as hipóteses legais de divulgação ou compartilhamento.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Proporcionar à Contratada as informações, os documentos e as condições necessárias à avaliação do risco, à emissão da apólice, à manutenção da cobertura e à regulação dos eventuais sinistros.

19.2. Apresentar à sociedade seguradora, antes do início da cobertura:

- a) o inventário patrimonial ou a relação final dos bens móveis que integrarão o interesse segurado;
- b) o valor patrimonial informado;
- c) a identificação e o endereço oficial do local de risco;
- d) as informações disponíveis sobre a atividade desenvolvida no Almoxarifado Central;
- e) as características construtivas relevantes;
- f) as medidas de segurança existentes; e
- g) os demais documentos e informações disponíveis necessários à avaliação e à aceitação do risco.

19.2.1. A Contratante deverá fornecer informações verdadeiras, completas e compatíveis com os documentos existentes, abstendo-se de declarar a existência de medida de segurança, equipamento ou condição que não esteja documentalmente comprovada.

19.3. Permitir, mediante prévio agendamento, a realização de vistoria ou inspeção necessária à avaliação, à aceitação ou à confirmação do risco, garantindo o acesso ao local por representantes devidamente identificados da sociedade seguradora.

19.4. Designar formalmente o gestor, o fiscal e seus respectivos substitutos antes do início da execução, acompanhando, fiscalizando, conferindo e avaliando o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, na proposta, na apólice e neste Termo de Referência.

19.5. Conferir a apólice, o documento provisório, os certificados, os endossos e os demais documentos securitários, notificando a Contratada para corrigir eventuais erros, omissões ou divergências e fixando prazo compatível com a natureza da providência.

19.6. Comunicar à Contratada, durante a vigência, as alterações relevantes:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) do inventário ou da relação de bens;
- b) do valor em risco;
- c) da atividade desenvolvida no local;
- d) das características construtivas;
- e) das medidas de segurança;
- f) do endereço ou da identificação cadastral do local de risco; ou
- g) de outras circunstâncias capazes de interferir na cobertura, na aceitação ou na precificação do seguro.

19.6.1. A comunicação deverá ser acompanhada dos documentos e das informações disponíveis necessários à análise da sociedade seguradora.

19.6.2. A Contratante deverá submeter à aprovação administrativa os endossos propostos, especialmente quando produzirem alteração do prêmio, das coberturas, dos limites máximos de indenização, das franquias ou das participações obrigatórias, não presumindo a inclusão automática e gratuita de novos bens.

19.7. Promover o pagamento do prêmio no prazo e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, após o recebimento e a aceitação definitiva da apólice, do documento fiscal ou da fatura e do instrumento de cobrança correspondente.

19.8. Na ocorrência de sinistro ou de sua iminência, a Contratante deverá:

- a) comunicar prontamente o evento à sociedade seguradora pelos canais disponibilizados;
- b) obter e preservar o protocolo ou o comprovante do aviso;
- c) adotar medidas emergenciais, necessárias, razoáveis e proporcionais para evitar ou minorar os prejuízos, impedir a propagação dos danos e proteger os bens atingidos ou ameaçados;
- d) preservar, quando possível, os bens, vestígios e elementos necessários à apuração do evento;
- e) providenciar os documentos disponíveis relacionados ao sinistro, conforme sua natureza;
- f) permitir a realização de inspeções, perícias e demais atos necessários à regulação;
- g) prestar os esclarecimentos e apresentar os documentos pertinentes regularmente solicitados; e
- h) acompanhar a regulação por meio do gestor e do fiscal do contrato até a decisão definitiva e, quando devida, a efetivação da indenização ou do reembolso.

19.9. Manter as medidas ordinárias de prevenção, conservação, segurança, manutenção e controle patrimonial, considerando que a existência do seguro não substitui essas obrigações.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

19.9.1. A segregação, a baixa patrimonial e a destinação ambientalmente adequada dos bens sinistrados permanecerão sob responsabilidade da Administração ou do responsável legal pelo respectivo bem, ressalvadas as obrigações expressamente atribuídas à sociedade seguradora pela legislação, pela proposta e pela apólice.

19.9.2. Compete ainda à Contratante:

- a) registrar e acompanhar as ocorrências relacionadas à execução;
- b) comunicar formalmente as irregularidades à Contratada;
- c) analisar os pedidos e as justificativas apresentados;
- d) aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas; e
- e) fornecer atestado de capacidade técnica após o cumprimento das obrigações contratuais, quando regularmente solicitado.

20. SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a cessão, a transferência ou a subcontratação das obrigações essenciais do objeto, especialmente:

- a) a aceitação e a assunção do risco;
- b) a emissão da apólice e dos demais documentos de cobertura;
- c) a manutenção das coberturas durante a vigência;
- d) a análise e a decisão quanto à existência de cobertura;
- e) a regulação e a liquidação dos sinistros; e
- f) o pagamento das indenizações ou dos reembolsos devidos.

20.2. As obrigações previstas no subitem 20.1 deverão ser assumidas e executadas diretamente pela sociedade seguradora contratada, que permanecerá integralmente responsável perante a Administração.

20.3. A sociedade seguradora poderá utilizar reguladores, liquidantes, peritos, inspetores, prestadores de assistência e outros auxiliares especializados, conforme permitido pela legislação securitária, para a realização de atividades instrumentais, técnicas ou operacionais relacionadas à execução.

20.3.1. A utilização dos auxiliares indicados no subitem 20.3:

- a) não caracteriza transferência da condição de contratada;
- b) não afasta nem reduz a responsabilidade da sociedade seguradora;
- c) não cria vínculo contratual direto entre a Administração e o auxiliar; e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

d) não autoriza o auxiliar a decidir, em nome próprio, sobre a existência da cobertura ou o pagamento da indenização.

20.4. A corretora de seguros poderá atuar como intermediária ou representante da sociedade seguradora, desde que regularmente autorizada e munida de poderes compatíveis com os atos praticados.

20.4.1. A corretora não poderá:

- a) assumir o risco em nome próprio;
- b) emitir a apólice como sociedade seguradora;
- c) substituir a sociedade seguradora na condição de contratada;
- d) assumir a obrigação de pagar eventual indenização; ou
- e) afastar a responsabilidade integral da sociedade seguradora pelas condições ofertadas e contratadas.

20.5. A Contratada responderá pelos atos e pelas omissões de seus representantes, corretores, reguladores, peritos e demais auxiliares utilizados na execução, sem prejuízo da responsabilidade individual desses agentes quando cabível.

20.6. A Administração poderá solicitar a identificação dos auxiliares que atuarem na execução e os documentos necessários à verificação de seus poderes de representação, atribuições ou regularidade, quando pertinentes ao ato praticado.

Palhoça, SC, 27 de julho de 2026.

**GEAN KARLO MEDEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



ANEXO I — Inventário dos Bens Móveis Abrangidos pelo Seguro Patrimonial

Local de risco: Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Educação de Palhoça/SC, situado na Avenida Aleixo Alves de Souza, nº 59, lotes 02 e 03, quadra 09, Bairro Nova Palhoça, Palhoça/SC.

Valor patrimonial total atualmente informado: R\$2.835.266,30 (dois milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta centavos).

O presente inventário identifica, para fins de avaliação e aceitação do risco securitário, os bens móveis pertencentes à Secretaria Municipal de Educação armazenados e/ou em utilização no Almoxarifado Central.

PERMANENTE

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Armário (2 portas)	90	R\$ 800,00	R\$ 72.000,00
Balança 15kg Lider	16	R\$ 250,00	R\$ 4.000,00
Balança Eletrônica (150kg)	34	R\$ 800,00	R\$ 27.200,00
Balcão (2 portas)	3	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00
Batedeira Planetária Industrial (15L)	3	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
Batedeira Planetária Plus	7	R\$ 2.500,00	R\$ 17.500,00
Batedeira Planetária Pro	3	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
Bebedouro coluna 2 torneiras	5	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
Bebedouro coluna 3 torneiras	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Cadeira alta alimentação	9	R\$ 120,00	R\$ 1.080,00
Cadeira fixa diretor	9	R\$ 300,00	R\$ 2.700,00
Cadeira fixa estofada	15	R\$ 180,00	R\$ 2.700,00
Cadeira fixa plástica	105	R\$ 60,00	R\$ 6.300,00
Cadeira giratória	65	R\$ 220,00	R\$ 14.300,00
Condensadora 12k BTU Inverter	11	R\$ 2.000,00	R\$ 22.000,00
Condensadora 24k BTU Inverter	16	R\$ 3.200,00	R\$ 51.200,00
Condensadora 30k BTU Inverter	16	R\$ 3.800,00	R\$ 60.800,00
Condensadora 36k BTU Inverter	20	R\$ 4.200,00	R\$ 84.000,00
Condensadora 55–60k BTU	3	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
Conjunto escolar (média geral)	1050	R\$ 250,00	R\$ 262.500,00
Conjunto escolar 4 Cadeiras Amarelo	29	R\$ 350,00	R\$ 10.150,00
Conjunto escolar 4 cadeiras quadrado Laranja (tam.1)	69	R\$ 350,00	R\$ 24.150,00
Conjunto escolar 4 cadeiras retangular Laranja (tam.1)	32	R\$ 350,00	R\$ 11.200,00
Conjunto escolar tamanho 1 Laranja	41	R\$ 250,00	R\$ 10.250,00
Conjunto escolar tamanho 3 Amarelo	21	R\$ 250,00	R\$ 5.250,00
Conjunto escolar tamanho 4 Vermelho	372	R\$ 250,00	R\$ 93.000,00
Conjunto escolar tamanho 6 Azul	486	R\$ 250,00	R\$ 121.500,00
Conjunto mesa professor	51	R\$ 600,00	R\$ 30.600,00
Conjunto refeitório adulto	65	R\$ 1.500,00	R\$ 97.500,00
Conjunto refeitório infantil	15	R\$ 1.200,00	R\$ 18.000,00



Cortador alto rendimento	5	R\$ 1.800,00	R\$ 9.000,00
Descanso de pés	41	R\$ 80,00	R\$ 3.280,00
Desktop + Monitor	108	R\$ 2.400,00	R\$ 259.200,00
Estabilizador 1000W	14	R\$ 250,00	R\$ 3.500,00
Estabilizador 500W	15	R\$ 180,00	R\$ 2.700,00
Estante alimentação	42	R\$ 400,00	R\$ 16.800,00

Evaporadoras (todas)	66	R\$ 1.500,00	R\$ 99.000,00
Fogões (todos os tipos)	21	R\$ 2.200,00	R\$ 46.200,00
Fragmentadora papel	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
Freezer horiz. 220L	13	R\$ 3.000,00	R\$ 39.000,00
Freezer horiz. 534L	4	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
Gaveteiro	32	R\$ 450,00	R\$ 14.400,00
Geladeiras (todas)	7	R\$ 4.000,00	R\$ 28.000,00
Guarda-volumes	36	R\$ 1.300,00	R\$ 46.800,00
Liquidificador baixa rotação	16	R\$ 350,00	R\$ 5.600,00
Longarina 3 lugares	9	R\$ 450,00	R\$ 4.050,00
Máquina lavar 13kg	5	R\$ 2.200,00	R\$ 11.000,00
Mesas (todas)	63	R\$ 700,00	R\$ 44.100,00
Micro-ondas 32L	10	R\$ 450,00	R\$ 4.500,00
Multiprocessador	27	R\$ 600,00	R\$ 16.200,00
Nicho	19	R\$ 350,00	R\$ 6.650,00
Notebook Lenovo	22	R\$ 3.100,00	R\$ 68.200,00
Notebook Samsung	25	R\$ 2.800,00	R\$ 70.000,00
Projektor Acer	23	R\$ 3.400,00	R\$ 78.200,00
Projektor Epson	33	R\$ 4.000,00	R\$ 132.000,00
Quadro cortiça	148	R\$ 70,00	R\$ 10.360,00
Tapete sanitizante	47	R\$ 120,00	R\$ 5.640,00
Tatames (todos)	80	R\$ 400,00	R\$ 32.000,00
Televisão AOC 50"	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
Trocador infantil	11	R\$ 350,00	R\$ 3.850,00

R\$ 2.201.810,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/08/2026 14:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p07a1aa66a75b1>



PERMANENTE EM USO

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Ar-condicionado 12.000 btu	4	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
Ar-condicionado 24.000 btu	3	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
Ar-condicionado 36.000 btu	1	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
Ar-condicionado 55.000 btu	2	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00
Armario 12 gavetas e 3 portas	2	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00
Armario 2 portas	3	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
Armario Aço 2 portas	4	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
Armario com 20 gavetas e 7 portas	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00

Armario cozinha	3	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00
Armario cozinha com pia	2	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00
Arquivo 4 gavetas	3	R\$ 900,00	R\$ 2.700,00
Balcão	7	R\$ 1.200,00	R\$ 8.400,00
Bebedouro coluna	3	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
Cadeira fixa estofada	12	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
Cadeira fixa plastica	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
Cadeira giratoria	8	R\$ 220,00	R\$ 1.760,00
Cadeira giratoria presidente	6	R\$ 650,00	R\$ 3.900,00
Caixas plastica	60	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00
Computador Lenovo	13	R\$ 3.100,00	R\$ 40.300,00
Empilhadeira eletrica	1	R\$ 85.000,00	R\$ 85.000,00
Estante de aco	26	R\$ 900,00	R\$ 23.400,00
Estante de alimentação	11	R\$ 400,00	R\$ 4.400,00
Estante porta-pallets aço	36	R\$ 2.200,00	R\$ 79.200,00
Gaveteiro	3	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
Geladeira Consul	2	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
Grill sanduicheira	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
Guarda volumes 16 portas	1	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
Impressora Ricoh	2	R\$ 18.000,00	R\$ 36.000,00
Impressora Samsung	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Longarina 3 lugares	4	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
Maquina de lavar 13kg	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
Mesa de reuniao 8 lugares	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Mesa em L	2	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
Mesa para cozinha 10 lugares	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Mesa secretária	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
Microondas	2	R\$ 450,00	R\$ 900,00
Palateira eletrica	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
Paleteira manual	2	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
Poltrona	4	R\$ 900,00	R\$ 3.600,00
Telefone fixo	7	R\$ 120,00	R\$ 840,00

R\$ 408.510,00

EXPEDIENTE

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Apagador Quadro Branco	288	6	R\$ 1.728,00
Caderno Brochura (48 folhas)	240	4	R\$ 960,00
Caderno Brochura Universitário	96	18	R\$ 1.728,00
Caderno de Desenho	1168	6	R\$ 7.008,00
Caderno de Desenho NeoMundi (Grande)	648	6,5	R\$ 4.212,00
Caderno Universitário (10 matérias)	600	18	R\$ 10.800,00
Clips (diversos)	2494	4	R\$ 9.976,00
Envelope (diversos)	59070	0,25	R\$ 14.767,50
Espiral encadernação	17708	0,6	R\$ 10.624,80
Fita adesiva (diversas)	2426	4,5	R\$ 10.917,00
Grampeador (todos)	324	18	R\$ 5.832,00
Grampo (diversos)	1886	0,5	R\$ 943,00



Marcador Quadro Branco	72	8	R\$ 576,00
Papel A4 Resma 500fl	1834	32	R\$ 58.688,00
Papel Vergê / Especial	14000	0,09	R\$ 1.260,00
Pastas (diversos tipos)	19618	3,5	R\$ 68.663,00
Perfuradores (todos)	139	25	R\$ 3.475,00
Pistola Cola Quente	148	35	R\$ 5.180,00
Post-it	893	6	R\$ 5.358,00
Tesouras (adulto/infantil)	250	9	R\$ 2.250,00

R\$ 224.946,30

TOTAL R\$ 2.835.266,30

